

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAMPANHA NACIONAL

" A CRIANÇA E A CONSTITUINTE "

ENCONTRO ESTADUAL

" A CRIANÇA : UM COMPROMISSO DE TODOS NÓS "

LOCAL : SESC/FÁBRICA POMPÉIA  
RUA CLÉLIA , 93 - SÃO PAULO

DATA : 2 E 3 DE OUTUBRO DE 1986

COORDENAÇÃO : DELEGACIA DO MEC EM SAO PAULO  
COMISSAO ESTADUAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE

CAMPUS DE SÃO CARLOS

LABORATÓRIO DE GENÉTICA E EVOLUÇÃO

BRASÍLIA

AVENIDA BRASÍLIA, 1000 - JARDIM BOTÂNICO - SÃO CARLOS - SP

TELEFONE (019) 231-9100

FAX (019) 231-9101

DATA DE CRIAÇÃO: 15 de outubro de 1988

COORDENADOR: DR. PAULO HENRIQUE F. SILVA

SECRETARIA: ROSANGELA

## DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

### "A CRIANÇA E A CONSTITUINTE"

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Constituição deve, não apenas organizar o poder político, mas também, regular toda a vida social e econômica, fixando objetivos de mudança e as condições para a sua consecução.

Partindo do princípio fundamental de que TODO O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME E PROVEITO DEVE SER EXERCIDO, é imprescindível que o povo seja ouvido e que a Carta Magna, baseando-se na realidade brasileira, venha satisfazer à grande exigência nacional: o desenvolvimento sócio-econômico do país.

Por conseguinte, cabe aos componentes da Assembléia Nacional Constituinte - eleitos pelo voto secreto - representar as idéias e propostas da população visando transformar a presente "desordem social".

É fundamental que o processo constituinte propicie e a futura Constituição consagre uma nova concepção de Estado que garanta formas de interação entre o Estado e a Sociedade. A participação popular não deve ser exercida apenas de forma indireta - através dos seus representantes - mas também direta, com canais que permitam ações populares, referendos, mandado de segurança, controle e administração dos recursos e serviços públicos e dos meios de comunicação de massa, participação nos centros de decisão política, econômica e social.

A nova concepção de Estado deverá, portanto, expressar e provocar reformas na ordem econômica, social, política e cultural, adequadas à realidade do País, objetivando a elevação do nível de vida da população, garantida por uma Justiça Social ágil, eficaz e comprometida verdadeiramente na viabilização do exercício da cidadania digna a todos os brasileiros.

As políticas públicas deverão visar a desconcentração da renda e priorizar o social, prevendo dotações compatíveis em todos os níveis - federal, estadual e municipal - para garantir a sua execução.

...

...

...

...

...

...

O texto da Constituição deverá ser elaborado em linguagem clara e objetiva de forma a se tornar acessível a todos.

Propõe-se que a Assembléia Constituinte mantenha um forum permanente de debates visando o maior envolvimento da sociedade no aprofundamento das teses que serão abordadas.

1948

1. The first of these is the fact that the  
the first of these is the fact that the

2. The second of these is the fact that the  
the second of these is the fact that the

## "A CRIANÇA E A FAMÍLIA"

1. É dever do Estado estabelecer mecanismos de proteção à família natural, biológica ou social, ou seja, pessoa ou grupo de pessoas que vivam numa situação de interdependência com o menor provendo seu sustento, saúde e educação.

2. O parentesco é natural ou civil, conforme resultar da consangüinidade do casamento ou da adoção.

3. É garantido o direito individual de determinar livre - mente o número de filhos, vedada qualquer forma coercitiva de imposição pelos poderes públicos e pelas entidades privadas.

§ Único - É obrigação do poder público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos de controle da fertilidade a dequados, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

4. Ao menor deve ser garantido o amparo legal a partir do nascimento.

5. Ao menor deve ser garantido o registro civil gratuito, por ocasião do nascimento.

6. A lei regulará a admissibilidade de investigação de paternidade, mediante a ação civil pública.

7. Os filhos havidos dentro e fora do casamento e os adotados terão iguais direitos e qualificações.

8. Os genitores terão iguais direitos e deveres, podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral.

9. O casamento será civil e gratuita a sua celebração.

§ 1º - A lei não limitará o número de dissoluções.

10. A deveres dos pais para com os filhos correspondem deveres dos filhos para com os pais.

11. Cabe ao Estado garantir a integridade física, mental e psicológica do menor não permitindo, em qualquer hipótese, o uso da violência pela sociedade, nem mesmo por parte dos pais, responsáveis ou instituições.

ANEXO A - CONTINUAÇÃO

- 1. A fim de assegurar a integridade das informações e a segurança dos dados, o sistema de informação deve ser projetado e desenvolvido de modo a garantir a confiabilidade e a precisão das informações produzidas, bem como a sua atualidade e a sua facilidade de acesso.
- 2. O sistema de informação deve ser desenvolvido de modo a garantir a segurança das informações, bem como a sua integridade e a sua disponibilidade.
- 3. O sistema de informação deve ser desenvolvido de modo a garantir a eficiência e a eficácia das operações, bem como a sua flexibilidade e a sua capacidade de expansão.
- 4. O sistema de informação deve ser desenvolvido de modo a garantir a segurança das informações, bem como a sua integridade e a sua disponibilidade.
- 5. O sistema de informação deve ser desenvolvido de modo a garantir a eficiência e a eficácia das operações, bem como a sua flexibilidade e a sua capacidade de expansão.
- 6. O sistema de informação deve ser desenvolvido de modo a garantir a segurança das informações, bem como a sua integridade e a sua disponibilidade.
- 7. O sistema de informação deve ser desenvolvido de modo a garantir a eficiência e a eficácia das operações, bem como a sua flexibilidade e a sua capacidade de expansão.
- 8. O sistema de informação deve ser desenvolvido de modo a garantir a segurança das informações, bem como a sua integridade e a sua disponibilidade.
- 9. O sistema de informação deve ser desenvolvido de modo a garantir a eficiência e a eficácia das operações, bem como a sua flexibilidade e a sua capacidade de expansão.
- 10. O sistema de informação deve ser desenvolvido de modo a garantir a segurança das informações, bem como a sua integridade e a sua disponibilidade.
- 11. O sistema de informação deve ser desenvolvido de modo a garantir a eficiência e a eficácia das operações, bem como a sua flexibilidade e a sua capacidade de expansão.
- 12. O sistema de informação deve ser desenvolvido de modo a garantir a segurança das informações, bem como a sua integridade e a sua disponibilidade.

"A CRIANÇA E A SAÚDE"

1. O atendimento à saúde é um direito do cidadão e obrigação do Estado e deverá ser público, gratuito e universal.
2. Deverá ser estabelecido um sistema nacional de saúde que leve em conta a hierarquização, a regionalização e a integração dos recursos e serviços e dos setores públicos e privados. Nas ações preventivas e curativas e reabilitadoras, elaboradas com a participação de todas as esferas: federal, estadual e municipal.
3. Tal sistema deverá ser normatizado e controlado pela federação, cabendo aos Estados e Municípios a sua operacionalização, adotando uma política específica que vise atender as diferenças regionais.
4. Ao setor saúde será concedida uma dotação de recursos financeiros adequados à execução de suas ações, com verbas específicas a nível municipal, estadual e federal.
5. Cabe às Prefeituras assumirem seus programas de saúde com recursos advindos de uma reforma tributária com a supervisão e apoio técnico do Estado, exercendo um caráter supletivo.

1

1970

2

3

4

5

6

7

8

9

## "A CRIANÇA E A EDUCAÇÃO"

1. A Constituição definirá a educação como área prioritária ficando o Poder Público obrigado a estabelecer uma política educacional através de uma ação integrada que vise a formação integral da pessoa humana.
2. A educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.
3. Considerando o homem como um ser social, reflexivo, criativo e livre, entendemos por educação o processo de desenvolvimento integral da pessoa, desde o seu nascimento no que concerne aos aspectos físicos, social, psicológico, intelectual, espiritual, político, garantindo o direito de usufruí-lo num ambiente propício a esse desenvolvimento.
4. A educação será alicerçada nos princípios de Liberdade, Igualdade, Fraternidade, Respeito Humano e Soberania Nacional, no repúdio a todas as formas de racismo e de discriminação, do respeito à natureza e os valores do trabalho, nos imperativos do desenvolvimento e tecnologia nacionais, na convivência com todos os povos, na afirmação das características mestiças e do pluralismo cultural do povo brasileiro.
5. A educação é direito de todos e dever da família, da sociedade e do Estado.
6. Tendo em vista a importância fundamental dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da pessoa, compete ao poder público municipal a oferta, apoio e supervisão de instituições para crianças de 0 a 6 anos, garantindo seu atendimento nos aspectos físicos, emocionais, intelectuais, através de pessoas profissionalmente especializadas, atendendo as necessidades fundamentais de saúde, nutrição, segurança e educação.
7. A União, os Estados e os Municípios oferecerão obrigatoriamente o ensino público e laico. A iniciativa particular será livre para a instalação de estabelecimentos de ensino, cuja verba de sustentação provenha dos próprios mantenedores.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

8. A escola será democrática em relação ao direito de acesso e permanência que deverá estar voltada para os interesses do povo.
9. O ensino, nos estabelecimentos oficiais e particulares, será ministrado obrigatoriamente em língua portuguesa.
10. Caberá aos pais ou responsáveis - e na sua omissão, à própria comunidade - a matrícula obrigatória da criança em escola do 1º grau, cabendo ao Estado promover as vagas correspondentes.
11. Será proibida ao menor de 14 anos a matrícula no período noturno.
12. Cabe à Constituição prever o estabelecimento de um Sistema de Educação Nacional, com um currículo básico que permita o acesso ao conhecimento universal e a um desenvolvimento integral do aluno em todos os seus aspectos, elaborado conjuntamente pelas diversas esferas - federal, estadual e municipal - atendendo, no entanto, às diversificações regionais.
13. Reforma Tributária garantirá a municipalização do ensino no que concerne às escolas de educação infantil e do 1º grau, cabendo ao Estado uma ação fiscalizadora, supervisora e supletiva para garantia da qualidade do atendimento. Será dada ênfase à necessidade de integração escola-família-comunidade.
14. Garantir-se-á o atendimento à educação do deficiente e ao super-dotado através da criação e ampliação de classes e recursos humanos especializados. Além disso, o Estado se obrigará a criar e/ou apoiar instituições que desenvolvam atividades nas áreas de deficiência, considerando as potencialidades da clientela, independente da sua idade cronológica.
15. Será garantida à educação formal um percentual suficiente para gerenciamento geral e concreto da educação, através da fixação de um mínimo nunca inferior ao que já foi previsto pela Emenda Calmon, ou seja, 13% à União e 25% aos Estados e Municípios. As atividades de caráter social estrito deverão ter dotação própria a ser assumida pelos respectivos órgãos.
16. Garantir-se-á a efetiva aplicação do artigo 178 da atual Constituição no que diz: "As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino básico gratuito de seus empregados e o ensino dos

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.

Eleventh block of faint, illegible text.

Twelfth block of faint, illegible text.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.

filhos destes, de 0 a 14 anos ou concorrer para aquele FIM, mediante a contribuição do Salário Educação, que será recolhido e aplicado pelos Municípios. Incluindo-se as empresas agrícolas, manter a determinação e execução do atual parágrafo Único do Artigo 178, com a seguinte redação: " as empresas comerciais, industriais e agrícolas, são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem de seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado".



## "A CRIANÇA E A CULTURA

### O ESPORTE E O LAZER"

1. O Estado deve assegurar a democratização da cultura a través de associações culturais, organizações populares, meios de comunicação social, entidades civis e outros agentes culturais. Entende-se por democratização da cultura, a responsabilidade do Estado em garantir a livre expressão e manifestação tanto individual quanto grupal, o acesso de todas as pessoas sem discriminação dos bens culturais, e o apoio efetivo à criação, circulação e fruição do patrimônio artístico-cultural.
2. O Estado deve igualmente assegurar o resgate, a preservação e o desenvolvimento da entidade da Nação, sem incentivar o nacionalismo exagerado ou o cosmopolitismo inconsequente, mediante o estímulo à pesquisa e à reflexão sobre as raízes de nossa fisionomia cultural, provendo apoio às instituições especializadas, para que se elabore o perfil de nossa contemporaneidade em termos universais.
3. Deverão ser criados dispositivos legais de controle do processo de nacionalização e descentralização dos meios de comunicação. Deverá ser garantido espaço para a divulgação da cultura nacional, e de programas educativos que possam desenvolver a capacidade crítica, resguardados os aspectos culturais regionais.
4. O Estado e as empresas devem garantir a prática das atividades de esporte, turismo e lazer, por meio da criação de espaços de fácil acesso à comunidade gerenciadas por suas entidades representativas.
5. Deve-se garantir ao menor o direito de participar das atividades esportivas, culturais e de lazer, dada a importância para o desenvolvimento físico, mental e social.
6. Da mesma forma, garantir-se-á ao menor deficiente o direito à participação em atividades culturais, esportivas e de lazer compatíveis com suas possibilidades.
7. A Constituição garantirá a municipalização de promoções de cultura, esportes e lazer mediante a dotação

1. O primeiro ponto a ser considerado é o conceito de cultura. A cultura é entendida aqui como o conjunto de valores, normas e comportamentos que caracterizam uma sociedade. Este conceito é amplo e abrange desde as manifestações materiais até as espirituais. A cultura é dinâmica e está em constante transformação, refletindo as mudanças sociais e históricas. A cultura é também um elemento fundamental na construção da identidade coletiva e na formação do senso de pertencimento a uma comunidade.

2. O segundo ponto a ser considerado é o conceito de exótico. O exótico refere-se a tudo aquilo que é estranho, diferente ou desconhecido em relação ao contexto cultural de quem o observa. O exótico é uma categoria relativa, pois o que é considerado exótico em uma cultura pode não ser em outra. O exótico é frequentemente associado a uma sensação de novidade e fascínio, mas também pode ser associado a uma sensação de estranhamento e incompreensão.

3. O terceiro ponto a ser considerado é o conceito de Lázaro. Lázaro é um personagem bíblico que foi ressuscitado após três dias na sepultura. Este conceito é usado aqui para representar a ideia de ressurreição cultural, ou seja, a capacidade de uma cultura de superar crises e renascer com novos valores e significados. Lázaro é um símbolo de esperança e de fé na possibilidade de uma transformação positiva.

4. O quarto ponto a ser considerado é a relação entre cultura, exótico e Lázaro. A cultura é o terreno fértil onde o exótico pode florescer. O exótico é o elemento que desperta o interesse e a curiosidade, levando a uma exploração mais profunda da cultura. Lázaro é o elemento que oferece uma perspectiva renovadora sobre a cultura, permitindo que ela seja reavaliada e reconstruída. A relação entre cultura, exótico e Lázaro é, portanto, uma relação de interdependência e de mútua influência.

5. O quinto ponto a ser considerado é a importância da cultura para a sociedade. A cultura é um elemento fundamental na construção da identidade coletiva e na formação do senso de pertencimento a uma comunidade. A cultura também é um elemento fundamental na transmissão de valores e normas, permitindo que as gerações se conectem e aprendam umas com as outras. A cultura é, portanto, um elemento essencial para a sobrevivência e o desenvolvimento de qualquer sociedade.

6. O sexto ponto a ser considerado é a importância do exótico para a cultura. O exótico é um elemento fundamental na construção da identidade coletiva e na formação do senso de pertencimento a uma comunidade. O exótico também é um elemento fundamental na transmissão de valores e normas, permitindo que as gerações se conectem e aprendam umas com as outras. O exótico é, portanto, um elemento essencial para a sobrevivência e o desenvolvimento de qualquer sociedade.

7. O sétimo ponto a ser considerado é a importância de Lázaro para a cultura. Lázaro é um elemento fundamental na construção da identidade coletiva e na formação do senso de pertencimento a uma comunidade. Lázaro também é um elemento fundamental na transmissão de valores e normas, permitindo que as gerações se conectem e aprendam umas com as outras. Lázaro é, portanto, um elemento essencial para a sobrevivência e o desenvolvimento de qualquer sociedade.

de recursos financeiros adequados à execução de suas ações, assegurando a participação da comunidade no controle e fiscalização dos recursos.

8. Ao Município compete a contratação de pessoal das áreas de esporte, cultura e lazer especializados no a tendimento ao menor.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.

Tenth line of faint, illegible text.

Eleventh line of faint, illegible text.

Twelfth line of faint, illegible text.

Thirteenth line of faint, illegible text.

Fourteenth line of faint, illegible text.

"A CRIANÇA E O TRABALHO"

1. Garantir ao menor o direito ao trabalho, desde que lhe seja assegurada a educação integral, sendo proibida qualquer discriminação de sexo, cor e religião no acesso ao emprego.
2. Para a fundamental adequação entre os horários de trabalho e educação, deve ser prevista uma jornada máxima de 6 horas para o menor trabalhador, compatível com o período de frequência à escola.
3. O Estado deve garantir que todo o menor de 14 anos que trabalha, tenha acesso à escolaridade no período diurno.
4. Garantir-se-á ao menor salário mínimo integral, sem nenhuma discriminação.
5. Proibir-se-á o trabalho do menor em condições de insalubridade e durante o período noturno, entendendo-se este das 18:00 às 6,00 horas da manhã.
6. É necessário assegurar ao menor trabalhador todos os direitos previdenciários e trabalhistas já conquistados e os que vierem a ser incorporados, estendendo-se inclusive aos trabalhadores das oficinas abrigadas , profissionalizantes e aos estagiários - estudantes de todos os níveis.
7. Ao Estado cabe assegurar a iniciação e a formação profissional nas áreas urbanas e rural, com supervisão dos organismos comunitários e oficiais competentes e com garantia de contrato de trabalho.
8. Deve-se garantir a existência de mecanismos eficazes para fiscalização das leis do trabalho do menor. Essa fiscalização será exercida pelo Poder Público e pela Comunidade, através dos sindicatos, associações de classe, associações de moradores de bairros, conse - lhos comunitários, entidades particulares com respon sabilidade social.
9. Em relação ao deficiente, garantir-se-á o treinamento e sua colocação no mercado de trabalho, e também, o incentivo à criação de oficinas abrigadas. Às pessoas deficientes que não possuem potencial de trabalho, se

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTACIÓ DE SERVICIOS

El presente contrato se celebra entre el Sr. [Nombre], con D.N.I. nº [Número], y la Srta. [Nombre], con D.N.I. nº [Número], en virtud de lo establecido en el artículo 1551 del Código de Comercio.

El Sr. [Nombre] encarga a la Srta. [Nombre] la realización de los trabajos que se detallan en el artículo 2º de este contrato, a cambio de un precio global de [Cantidad] euros.

El Sr. [Nombre] garantiza que los trabajos serán realizados de acuerdo con lo establecido en el artículo 1551 del Código de Comercio, y que el Srta. [Nombre] será responsable de los daños y perjuicios que ocasionare.

El Srta. [Nombre] garantiza que los trabajos serán realizados de acuerdo con lo establecido en el artículo 1551 del Código de Comercio, y que el Sr. [Nombre] será responsable de los daños y perjuicios que ocasionare.

El Sr. [Nombre] garantiza que los trabajos serán realizados de acuerdo con lo establecido en el artículo 1551 del Código de Comercio, y que el Srta. [Nombre] será responsable de los daños y perjuicios que ocasionare.

El Srta. [Nombre] garantiza que los trabajos serán realizados de acuerdo con lo establecido en el artículo 1551 del Código de Comercio, y que el Sr. [Nombre] será responsable de los daños y perjuicios que ocasionare.

El Sr. [Nombre] garantiza que los trabajos serán realizados de acuerdo con lo establecido en el artículo 1551 del Código de Comercio, y que el Srta. [Nombre] será responsable de los daños y perjuicios que ocasionare.

El Srta. [Nombre] garantiza que los trabajos serán realizados de acuerdo con lo establecido en el artículo 1551 del Código de Comercio, y que el Sr. [Nombre] será responsable de los daños y perjuicios que ocasionare.

El Sr. [Nombre] garantiza que los trabajos serán realizados de acuerdo con lo establecido en el artículo 1551 del Código de Comercio, y que el Srta. [Nombre] será responsable de los daños y perjuicios que ocasionare.

El Srta. [Nombre] garantiza que los trabajos serán realizados de acuerdo con lo establecido en el artículo 1551 del Código de Comercio, y que el Sr. [Nombre] será responsable de los daños y perjuicios que ocasionare.

El Sr. [Nombre] garantiza que los trabajos serán realizados de acuerdo con lo establecido en el artículo 1551 del Código de Comercio, y que el Srta. [Nombre] será responsable de los daños y perjuicios que ocasionare.

rá assegurada a filiação ao sistema previdenciário que lhes propicie renda mensal vitalícia e assistência bio-psico-social.

10. Instituir-se-á o serviço militar voluntário para ambos os sexos, revogando-se o atual caráter de obrigatoriedade.
11. Recomenda-se especialmente que a política salarial do menor esteja integrada a de todos os trabalhadores. Acresça-se que nos órgãos públicos, abrangendo União, Estado e Município, se objetive à equiparação salarial, reciclagem, critérios claros e conhecidos por todos quanto à admissão e demissão de pessoal.

...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAMPANHA NACIONAL

" A CRIANÇA E A CONSTITUINTE "

ENCONTRO ESTADUAL

" A CRIANÇA : UM COMPROMISSO DE TODOS NÓS "

LOCAL : SESC/FÁBRICA POMPEIA  
RUA CLÉLIA , 93 - SÃO PAULO

DATA : 2 E 3 DE OUTUBRO DE 1986

COORDENAÇÃO : DELEGACIA DO MEC EM SAO PAULO  
COMISSAO ESTADUAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAMPUS BARRAS

A GRACA E A GENTILEZA

BRASIL 1988

BRASIL 1988

BRASIL 1988

BRASIL 1988

BRASIL 1988

BRASIL 1988

BRASIL 1988

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

"A CRIANÇA E A CONSTITUINTE"

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Constituição deve, não apenas organizar o poder político, mas também, regular toda a vida social e econômica, fixando objetivos de mudança e as condições para a sua consecução.

Partindo do princípio fundamental de que TODO O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME E PROVEITO DEVE SER EXERCIDO, é imprescindível que o povo seja ouvido e que a Carta Magna, baseando-se na realidade brasileira, venha satisfazer à grande exigência nacional: o desenvolvimento sócio-econômico do país.

Por conseguinte, cabe aos componentes da Assembléia Nacional Constituinte - eleitos pelo voto secreto - representar as idéias e propostas da população visando transformar a presente "desordem social".

É fundamental que o processo constituinte propicie e a utura Constituição consagre uma nova concepção de Estado que garanta formas de interação entre o Estado e a Sociedade. A participação popular não deve ser exercida apenas de forma indireta - através dos seus representantes - mas também direta, com canais que permitam ações populares, referendos, mandado de segurança, controle e administração dos recursos e serviços públicos e dos meios de comunicação de massa, participação nos centros de decisão política, econômica e social.

A nova concepção de Estado deverá, portanto, expressar e provocar reformas na ordem econômica, social, política e cultural, adequadas à realidade do País, objetivando a elevação do nível de vida da população, garantida por uma Justiça Social ágil, eficaz e comprometida verdadeiramente na viabilização do exercício da cidadania digna a to dos os brasileiros.

As políticas públicas deverão visar a desconcentração da renda e priorizar o social, prevendo dotações compatíveis em todos os níveis - federal, estadual e municipal - para garantir a sua execução.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados da avaliação das políticas de educação em São Paulo, realizada em 1995. A avaliação foi conduzida por uma comissão formada por representantes de diferentes setores da sociedade civil e do governo estadual.

A avaliação foi realizada em três etapas: diagnóstico, análise e recomendações. O diagnóstico teve como objetivo identificar os principais problemas e desafios enfrentados pelo sistema de educação em São Paulo. A análise buscou compreender as causas desses problemas e avaliar a eficácia das políticas adotadas. As recomendações foram elaboradas com base nos resultados da análise e visam contribuir para a melhoria da qualidade da educação em São Paulo.

Os resultados da avaliação indicam que há uma necessidade urgente de reformas estruturais no sistema de educação em São Paulo. É necessário fortalecer a gestão pública, melhorar a formação dos professores e ampliar o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos.

Entre as principais recomendações, destacamos a necessidade de: fortalecer a autonomia das escolas e dos municípios; melhorar a formação inicial e continuada dos professores; ampliar o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos; e fortalecer a participação da sociedade civil na gestão da educação. Essas medidas são essenciais para garantir a qualidade e a equidade do sistema de educação em São Paulo.

Concluímos que a educação é um direito fundamental de todos os cidadãos e que o Estado tem a obrigação de garantir a qualidade e o acesso à educação de qualidade para todos. A implementação das recomendações deste relatório é fundamental para alcançar esse objetivo.

Este relatório foi elaborado com base em dados coletados durante a avaliação e em consultas realizadas com especialistas e representantes da sociedade civil. Esperamos que ele contribua para a reflexão e a tomada de decisões sobre as políticas de educação em São Paulo.

O texto da Constituição deverá ser elaborado em linguagem clara e objetiva de forma a se tornar acessível a todos.

Propõe-se que a Assembléia Constituinte mantenha um forum permanente de debates visando o maior envolvimento da sociedade no aprofundamento das teses que serão abordadas.

o texto de Confissões de um jovem socialista, publicado  
em 1937, e o texto de Confissões de um jovem socialista, publicado

em 1937, e o texto de Confissões de um jovem socialista, publicado  
em 1937, e o texto de Confissões de um jovem socialista, publicado

## "A CRIANÇA E A FAMÍLIA"

1. É dever do Estado estabelecer mecanismos de proteção à família natural, biológica ou social, ou seja, pessoa ou grupo de pessoas que vivam numa situação de interdependência com o menor provendo seu sustento, saúde e educação.
2. O parentesco é natural ou civil, conforme resultar da consangüinidade do casamento ou da adoção.
3. É garantido o direito individual de determinar livre - mente o número de filhos, vedada qualquer forma coercitiva de imposição pelos poderes públicos e pelas entidades privadas.

§ Único - É obrigação do poder público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos de controle da fertilidade adequados, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

4. Ao menor deve ser garantido o amparo legal a partir do nascimento.
5. Ao menor deve ser garantido o registro civil gratuito, por ocasião do nascimento.
6. A lei regulará a admissibilidade de investigação de paternidade, mediante a ação civil pública.
7. Os filhos havidos dentro e fora do casamento e os adotados terão iguais direitos e qualificações.
8. Os genitores terão iguais direitos e deveres, podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral.

9. O casamento será civil e gratuita a sua celebração.

§ 1º - A lei não limitará o número de dissoluções.

10. A deveres dos pais para com os filhos correspondem deveres dos filhos para com os pais.
11. Cabe ao Estado garantir a integridade física, mental e psicológica do menor não permitindo, em qualquer hipótese, o uso da violência pela sociedade, nem mesmo por parte dos pais, responsáveis ou instituições.

1. El autor de este estudio es un profesional de la salud mental que ha trabajado durante muchos años en el campo de la psicología de la familia. Este trabajo se basa en la experiencia personal y en la consulta de la literatura especializada.

2. El objetivo principal de este estudio es analizar el papel de la familia en el desarrollo de la personalidad del individuo. Se explorarán los factores que influyen en la formación de la identidad y en la capacidad de adaptación del sujeto.

3. El estudio se divide en tres partes principales. En primer lugar, se describirá el concepto de familia y sus características esenciales. En segundo lugar, se analizará el proceso de socialización que ocurre dentro del núcleo familiar. Finalmente, se discutirán las implicaciones de estos hallazgos para la práctica clínica y educativa.

4. La metodología utilizada en este estudio es de tipo cualitativo. Se realizaron entrevistas en profundidad con profesionales de la salud mental y se analizaron los datos obtenidos desde una perspectiva fenomenológica. Este enfoque permite comprender el significado de las experiencias vividas por los participantes.

5. Los resultados del estudio indican que la familia juega un papel fundamental en el desarrollo emocional y cognitivo del individuo. Las interacciones familiares tempranas tienen un impacto significativo en la formación de patrones de pensamiento y de conducta.

6. Se concluye que una familia funcional y cohesiva contribuye al bienestar psicológico de sus miembros. Por el contrario, las familias disfuncionales pueden generar problemas de salud mental que requieren intervención profesional.

7. Este estudio tiene implicaciones importantes para la práctica clínica. Los profesionales deben estar atentos a la influencia del contexto familiar en el diagnóstico y en el tratamiento de los problemas psicológicos de sus pacientes.

8. Se recomienda que se continúe investigando el tema de la familia y su relación con la salud mental. Sería interesante explorar cómo las intervenciones familiares pueden mejorar los resultados de los tratamientos individuales.

9. En conclusión, este estudio resalta la importancia de la familia como agente de socialización y de apoyo emocional. Comprender mejor los procesos familiares puede ayudar a prevenir y tratar con mayor efectividad los trastornos psicológicos.

10. Este trabajo forma parte de una investigación más amplia sobre el rol de la familia en la vida humana. Se espera que los hallazgos aquí presentados contribuyan al conocimiento científico y a la mejora de la atención psicológica.

11. Finalmente, se agradece a los participantes que hicieron posible este estudio. Sin sus aportaciones, no habría sido posible comprender mejor la complejidad de la experiencia familiar.

12. Este estudio fue financiado por el departamento de psicología de la Universidad de la Chanca. Se agradece también a los profesores que colaboraron en la revisión de este trabajo. Espero que este estudio sea útil para quienes se interesan en el tema de la familia y la salud mental.

"A CRIANÇA E A SAÚDE"

1. O atendimento à saúde é um direito do cidadão e obrigação do Estado e deverá ser público, gratuito e universal.
2. Deverá ser estabelecido um sistema nacional de saúde que leve em conta a hierarquização, a regionalização e a integração dos recursos e serviços e dos setores públicos e privados. Nas ações preventivas e curativas e reabilitadoras, elaboradas com a participação de todas as esferas: federal, estadual e municipal.
3. Tal sistema deverá ser normatizado e controlado pela federação, cabendo aos Estados e Municípios a sua operacionalização, adotando uma política específica que vise atender as diferenças regionais.
4. Ao setor saúde será concedida uma dotação de recursos financeiros adequados à execução de suas ações, com verbas específicas a nível municipal, estadual e federal.
5. Cabe às Prefeituras assumirem seus programas de saúde com recursos advindos de uma reforma tributária com a supervisão e apoio técnico do Estado, exercendo um caráter supletivo.

1944

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the war.

2. The second part of the report deals with the economic situation of the country and the progress of the war.

3. The third part of the report deals with the social situation of the country and the progress of the war.

4. The fourth part of the report deals with the political situation of the country and the progress of the war.

5. The fifth part of the report deals with the military situation of the country and the progress of the war.

## "A CRIANÇA E A EDUCAÇÃO"

1. A Constituição definirá a educação como área prioritária ficando o Poder Público obrigado a estabelecer uma política educacional através de uma ação integrada que vise a formação integral da pessoa humana.
2. A educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.
3. Considerando o homem como um ser social, reflexivo, criativo e livre, entendemos por educação o processo de desenvolvimento integral da pessoa, desde o seu nascimento no que concerne aos aspectos físicos, social, psicológico, intelectual, espiritual, político, garantindo o direito de usufruí-lo num ambiente propício a esse desenvolvimento.
4. A educação será alicerçada nos princípios de Liberdade, Igualdade, Fraternidade, Respeito Humano e Soberania Nacional, no repúdio a todas as formas de racismo e de discriminação, do respeito à natureza e os valores do trabalho, nos imperativos do desenvolvimento e tecnologia nacionais, na convivência com todos os povos, na afirmação das características mestiças e do pluralismo cultural do povo brasileiro.
5. A educação é direito de todos e dever da família, da sociedade e do Estado.
6. Tendo em vista a importância fundamental dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da pessoa, compete ao poder público municipal a oferta, apoio e supervisão de instituições para crianças de 0 a 6 anos, garantindo seu atendimento nos aspectos físicos, emocionais, intelectuais, através de pessoas profissionalmente especializadas, atendendo as necessidades fundamentais de saúde, nutrição, segurança e educação.
7. A União, os Estados e os Municípios oferecerão obrigatoriamente o ensino público e laico. A iniciativa particular será livre para a instalação de estabelecimentos de ensino, cuja verba de sustentação provenha dos próprios mantenedores.

... e a sua importância para a economia nacional...

... e a sua importância para a economia nacional...

... e a sua importância para a economia nacional...

... e a sua importância para a economia nacional...

... e a sua importância para a economia nacional...

... e a sua importância para a economia nacional...

... e a sua importância para a economia nacional...

... e a sua importância para a economia nacional...

... e a sua importância para a economia nacional...

8. A escola será democrática em relação ao direito de acesso e permanência que deverá estar voltada para os interesses do povo.
9. O ensino, nos estabelecimentos oficiais e particulares, será ministrado obrigatoriamente em língua portuguesa.
10. Caberá aos pais ou responsáveis - e na sua omissão, à própria comunidade - a matrícula obrigatória da criança em escola do 1º grau, cabendo ao Estado promover as vagas correspondentes.
11. Será proibida ao menor de 14 anos a matrícula no período noturno.
12. Cabe à Constituição prever o estabelecimento de um Sistema de Educação Nacional, com um currículo básico que permita o acesso ao conhecimento universal e a um desenvolvimento integral do aluno em todos os seus aspectos, elaborado conjuntamente pelas diversas esferas - federal, estadual e municipal - atendendo, no entanto, às diversificações regionais.
13. Reforma Tributária garantirá a municipalização do ensino no que concerne às escolas de educação infantil e do 1º grau, cabendo ao Estado uma ação fiscalizadora, supervisora e supletiva para garantia da qualidade do atendimento. Será dada ênfase à necessidade de integração escola-família-comunidade.
14. Garantir-se-á o atendimento à educação do deficiente e ao super-dotado através da criação e ampliação de classes e recursos humanos especializados. Além disso, o Estado se obrigará a criar e/ou apoiar instituições que desenvolvam atividades nas áreas de deficiência, considerando as potencialidades da clientela, independente da sua idade cronológica.
15. Será garantida à educação formal um percentual suficiente para gerenciamento geral e concreto da educação, através da fixação de um mínimo nunca inferior ao que já foi previsto pela Emenda Calmon, ou seja, 13% à União e 25% aos Estados e Municípios. As atividades de caráter social estrito deverão ter dotação própria a ser assumida pelos respectivos órgãos.
16. Garantir-se-á a efetiva aplicação do artigo 178 da atual Constituição no que diz: "As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino básico gratuito de seus empregados e o ensino dos

... a ... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

filhos destes, de 0 a 14 anos ou concorrer para aquele FIM, mediante a contribuição do Salário Educação, que será recolhido e aplicado pelos Municípios. Incluindo-se as empresas agrícolas, manter a determinação e execução do atual parágrafo Único do Artigo 178, com a seguinte redação: " as empresas comerciais, industriais e agrícolas, são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem de seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado".

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

## "A CRIANÇA E A CULTURA

### O ESPORTE E O LAZER"

1. O Estado deve assegurar a democratização da cultura a través de associações culturais, organizações populares, meios de comunicação social, entidades civis e outros agentes culturais. Entende-se por democratização da cultura, a responsabilidade do Estado em garantir a livre expressão e manifestação tanto individual quanto grupal, o acesso de todas as pessoas sem discriminação dos bens culturais, e o apoio efetivo à criação, circulação e fruição do patrimônio artístico-cultural.
2. O Estado deve igualmente assegurar o resgate, a preservação e o desenvolvimento da entidade da Nação, sem incentivar o nacionalismo exagerado ou o cosmopolitismo inconsequente, mediante o estímulo à pesquisa e à reflexão sobre as raízes de nossa fisionomia cultural, provendo apoio às instituições especializadas, para que se elabore o perfil de nossa contemporaneidade em termos universais.
3. Deverão ser criados dispositivos legais de controle do processo de nacionalização e descentralização dos meios de comunicação. Deverá ser garantido espaço para a divulgação da cultura nacional, e de programas educativos que possam desenvolver a capacidade crítica, resguardados os aspectos culturais regionais.
4. O Estado e as empresas devem garantir a prática das atividades de esporte, turismo e lazer, por meio da criação de espaços de fácil acesso à comunidade gerenciadas por suas entidades representativas.
5. Deve-se garantir ao menor o direito de participar das atividades esportivas, culturais e de lazer, dada a importância para o desenvolvimento físico, mental e social.
6. Da mesma forma, garantir-se-á ao menor deficiente o direito à participação em atividades culturais, esportivas e de lazer compatíveis com suas possibilidades.
7. A Constituição garantirá a municipalização de promoções de cultura, esportes e lazer mediante a dotação

1. A cultura da China é uma das mais antigas e mais desenvolvidas do mundo. Ela é caracterizada por uma longa história de civilização, arte e ciência. O espírito chinês é profundamente influenciado pelo confucionismo, taoísmo e budismo. O inferno chinês é um conceito complexo que varia de acordo com a região e a época. Ele é geralmente entendido como um lugar de punição para os pecadores, onde eles sofrem as consequências de seus atos. O inferno chinês é muitas vezes descrito como um lugar de sofrimento e dor, onde os pecadores são castigados por seus crimes. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade.

2. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade. Ele é geralmente entendido como um lugar de punição para os pecadores, onde eles sofrem as consequências de seus atos. O inferno chinês é muitas vezes descrito como um lugar de sofrimento e dor, onde os pecadores são castigados por seus crimes. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade.

3. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade. Ele é geralmente entendido como um lugar de punição para os pecadores, onde eles sofrem as consequências de seus atos. O inferno chinês é muitas vezes descrito como um lugar de sofrimento e dor, onde os pecadores são castigados por seus crimes. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade.

4. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade. Ele é geralmente entendido como um lugar de punição para os pecadores, onde eles sofrem as consequências de seus atos. O inferno chinês é muitas vezes descrito como um lugar de sofrimento e dor, onde os pecadores são castigados por seus crimes. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade.

5. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade. Ele é geralmente entendido como um lugar de punição para os pecadores, onde eles sofrem as consequências de seus atos. O inferno chinês é muitas vezes descrito como um lugar de sofrimento e dor, onde os pecadores são castigados por seus crimes. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade.

6. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade. Ele é geralmente entendido como um lugar de punição para os pecadores, onde eles sofrem as consequências de seus atos. O inferno chinês é muitas vezes descrito como um lugar de sofrimento e dor, onde os pecadores são castigados por seus crimes. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade.

7. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade. Ele é geralmente entendido como um lugar de punição para os pecadores, onde eles sofrem as consequências de seus atos. O inferno chinês é muitas vezes descrito como um lugar de sofrimento e dor, onde os pecadores são castigados por seus crimes. O inferno chinês é um conceito que reflete a visão chinesa da justiça e da moralidade.

de recursos financeiros adequados à execução de suas ações, assegurando a participação da comunidade no controle e fiscalização dos recursos.

8. Ao Município compete a contratação de pessoal das áreas de esporte, cultura e lazer especializados no a tendimento ao menor.



"A CRIANÇA E O TRABALHO"

1. Garantir ao menor o direito ao trabalho, desde que lhe seja assegurada a educação integral, sendo proibida qualquer discriminação de sexo, cor e religião no acesso ao emprego.
2. Para a fundamental adequação entre os horários de trabalho e educação, deve ser prevista uma jornada máxima de 6 horas para o menor trabalhador, compatível com o período de frequência à escola.
3. O Estado deve garantir que todo o menor de 14 anos que trabalha, tenha acesso à escolaridade no período diurno.
4. Garantir-se-á ao menor salário mínimo integral, sem nenhuma discriminação.
5. Proibir-se-á o trabalho do menor em condições de insalubridade e durante o período noturno, entendendo-se este das 18:00 às 6,00 horas da manhã.
6. É necessário assegurar ao menor trabalhador todos os direitos previdenciários e trabalhistas já conquistados e os que vierem a ser incorporados, estendendo-se inclusive aos trabalhadores das oficinas abrigadas , profissionalizantes e aos estagiários - estudantes de todos os níveis.
7. Ao Estado cabe assegurar a iniciação e a formação profissional nas áreas urbanas e rural, com supervisão dos organismos comunitários e oficiais competentes e com garantia de contrato de trabalho.
8. Deve-se garantir a existência de mecanismos eficazes para fiscalização das leis do trabalho do menor. Essa fiscalização será exercida pelo Poder Público e pela Comunidade, através dos sindicatos, associações de classe, associações de moradores de bairros, conse - lhos comunitários, entidades particulares com respon sabilidade social.
9. Em relação ao deficiente, garantir-se-á o treinamento e sua colocação no mercado de trabalho, e também, o incentivo à criação de oficinas abrigadas. Às pessoas deficientes que não possuem potencial de trabalho, se

A CRIANÇA E O TRABALHO

1. O trabalho da criança deve ser entendido, desde que lhe seja oferecida a educação integral, sendo possível a obtenção de conhecimentos de sexo, por a religião no caso ser no âmbito da família.

2. Para a realização adequada da educação da criança, deve haver educação física, intelectual, moral e social, sendo possível a obtenção de conhecimentos de sexo, por a religião no caso ser no âmbito da família.

3. O trabalho da criança deve ser entendido, desde que lhe seja oferecida a educação integral, sendo possível a obtenção de conhecimentos de sexo, por a religião no caso ser no âmbito da família.

4. O trabalho da criança deve ser entendido, desde que lhe seja oferecida a educação integral, sendo possível a obtenção de conhecimentos de sexo, por a religião no caso ser no âmbito da família.

5. O trabalho da criança deve ser entendido, desde que lhe seja oferecida a educação integral, sendo possível a obtenção de conhecimentos de sexo, por a religião no caso ser no âmbito da família.

6. O trabalho da criança deve ser entendido, desde que lhe seja oferecida a educação integral, sendo possível a obtenção de conhecimentos de sexo, por a religião no caso ser no âmbito da família.

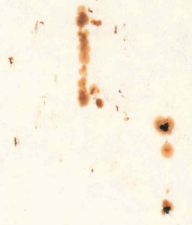
7. O trabalho da criança deve ser entendido, desde que lhe seja oferecida a educação integral, sendo possível a obtenção de conhecimentos de sexo, por a religião no caso ser no âmbito da família.

8. O trabalho da criança deve ser entendido, desde que lhe seja oferecida a educação integral, sendo possível a obtenção de conhecimentos de sexo, por a religião no caso ser no âmbito da família.

9. O trabalho da criança deve ser entendido, desde que lhe seja oferecida a educação integral, sendo possível a obtenção de conhecimentos de sexo, por a religião no caso ser no âmbito da família.

rá assegurada a filiação ao sistema previdenciário que lhes propicie renda mensal vitalícia e assistência bio-  
-psico-social.

10. Instituir-se-á o serviço militar voluntário para ambos os sexos, revogando-se o atual caráter de obrigatoriedade.
11. Recomenda-se especialmente que a política salarial do menor esteja integrada a de todos os trabalhadores. Acresça-se que nos órgãos públicos, abrangendo União, Estado e Município, se objetive à equiparação salarial, reciclagem, critérios claros e conhecidos por todos quanto à admissão e demissão de pessoal.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.

Tenth line of faint, illegible text.

Eleventh line of faint, illegible text.

Twelfth line of faint, illegible text.

Thirteenth line of faint, illegible text.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAMPANHA NACIONAL

" A CRIANÇA E A CONSTITUINTE "

ENCONTRO ESTADUAL

" A CRIANÇA : UM COMPROMISSO DE TODOS NÓS "

LOCAL : SESC/FÁBRICA POMPÉIA  
RUA CLÉLIA , 93 - SÃO PAULO

DATA : 2 E 3 DE OUTUBRO DE 1986

COORDENAÇÃO : DELEGACIA DO MEC EM SAO PAULO  
COMISSAO ESTADUAL



INSTITUTO DE INVESTIGACIONES

CIENCIAS SOCIALES

A QUINA E A CONSTITUINTE

ENCICLOPEDIA

DE ECONOMIA E FINANÇAS

DE ECONOMIA E FINANÇAS

DE ECONOMIA E FINANÇAS

DE ECONOMIA E FINANÇAS

DE ECONOMIA E FINANÇAS

DE ECONOMIA E FINANÇAS

## DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

### "A CRIANÇA E A CONSTITUINTE"

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Constituição deve, não apenas organizar o poder político, mas também, regular toda a vida social e econômica, fixando objetivos de mudança e as condições para a sua consecução.

Partindo do princípio fundamental de que TODO O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME E PROVEITO DEVE SER EXERCIDO, é imprescindível que o povo seja ouvido e que a Carta Magna, baseando-se na realidade brasileira, venha satisfazer à grande exigência nacional: o desenvolvimento sócio-econômico do país.

Por conseguinte, cabe aos componentes da Assembléia Nacional Constituinte - eleitos pelo voto secreto - representar as idéias e propostas da população visando transformar a presente "desordem social".

É fundamental que o processo constituinte propicie e a futura Constituição consagre uma nova concepção de Estado que garanta formas de interação entre o Estado e a Sociedade. A participação popular não deve ser exercida apenas de forma indireta - através dos seus representantes - mas também direta, com canais que permitam ações populares, referendos, mandado de segurança, controle e administração dos recursos e serviços públicos e dos meios de comunicação de massa, participação nos centros de decisão política, econômica e social.

A nova concepção de Estado deverá, portanto, expressar e provocar reformas na ordem econômica, social, política e cultural, adequadas à realidade do País, objetivando a elevação do nível de vida da população, garantida por uma Justiça Social ágil, eficaz e comprometida verdadeiramente na viabilização do exercício da cidadania digna a todos os brasileiros.

As políticas públicas deverão visar a desconcentração da renda e priorizar o social, prevendo dotações compatíveis em todos os níveis - federal, estadual e municipal - para garantir a sua execução.

MEMORANDUM FOR THE RECORD

On 10/10/45, the following information was received from the [redacted] regarding the [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area.

The [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area is [redacted] and is [redacted] to the [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area.

The [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area is [redacted] and is [redacted] to the [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area.

The [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area is [redacted] and is [redacted] to the [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area.

The [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area is [redacted] and is [redacted] to the [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area.

The [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area is [redacted] and is [redacted] to the [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area.

O texto da Constituição deverá ser elaborado em linguagem clara e objetiva de forma a se tornar acessível a todos.

Propõe-se que a Assembléia Constituinte mantenha um forum permanente de debates visando o maior envolvimento da sociedade no aprofundamento das teses que serão abordadas.

O texto de referência deve ser elabrado em linguagem clara e objetiva de forma a ser compreendido por todos os interessados. Deve-se evitar o uso de termos técnicos e siglas, bem como a utilização de frases longas e complexas. O texto deve ser organizado de forma lógica e coerente, com uma introdução clara e uma conclusão bem fundamentada. É importante também verificar a precisão das informações e a ausência de erros gramaticais e de ortografia.

## "A CRIANÇA E A FAMÍLIA"

1. É dever do Estado estabelecer mecanismos de proteção à família natural, biológica ou social, ou seja, pessoa ou grupo de pessoas que vivam numa situação de interdependência com o menor provendo seu sustento, saúde e educação.
2. O parentesco é natural ou civil, conforme resultar da consangüinidade do casamento ou da adoção.
3. É garantido o direito individual de determinar livremente o número de filhos, vedada qualquer forma coercitiva de imposição pelos poderes públicos e pelas entidades privadas.

§ Único - É obrigação do poder público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos de controle da fertilidade adequados, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

4. Ao menor deve ser garantido o amparo legal a partir do nascimento.
5. Ao menor deve ser garantido o registro civil gratuito, por ocasião do nascimento.
6. A lei regulará a admissibilidade de investigação de paternidade, mediante a ação civil pública.
7. Os filhos havidos dentro e fora do casamento e os adotados terão iguais direitos e qualificações.
8. Os genitores terão iguais direitos e deveres, podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral.
9. O casamento será civil e gratuita a sua celebração.

§ 1º - A lei não limitará o número de dissoluções.

10. A deveres dos pais para com os filhos correspondem deveres dos filhos para com os pais.
11. Cabe ao Estado garantir a integridade física, mental e psicológica do menor não permitindo, em qualquer hipótese, o uso da violência pela sociedade, nem mesmo por parte dos pais, responsáveis ou instituições.

1. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

2. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

3. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

4. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

5. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

6. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

7. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

8. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

9. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

10. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

11. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

12. El estudio de la familia se realiza a través de los miembros de la familia que actúan como informantes, en su calidad de sujetos de la investigación, los cuales se seleccionan de acuerdo a los criterios de accesibilidad, disponibilidad y voluntad.

"A CRIANÇA E A SAÚDE"

1. O atendimento à saúde é um direito do cidadão e obrigação do Estado e deverá ser público, gratuito e universal.
2. Deverá ser estabelecido um sistema nacional de saúde que leve em conta a hierarquização, a regionalização e a integração dos recursos e serviços e dos setores públicos e privados. Nas ações preventivas e curativas e reabilitadoras, elaboradas com a participação de todas as esferas: federal, estadual e municipal.
3. Tal sistema deverá ser normatizado e controlado pela federação, cabendo aos Estados e Municípios a sua operacionalização, adotando uma política específica que vise atender as diferenças regionais.
4. Ao setor saúde será concedida uma dotação de recursos financeiros adequados à execução de suas ações, com verbas específicas a nível municipal, estadual e federal.
5. Cabe às Prefeituras assumirem seus programas de saúde com recursos advindos de uma reforma tributária com a supervisão e apoio técnico do Estado, exercendo um caráter supletivo.

## "A CRIANÇA E A EDUCAÇÃO"

1. A Constituição definirá a educação como área prioritária ficando o Poder Público obrigado a estabelecer uma política educacional através de uma ação integrada que vise a formação integral da pessoa humana.
2. A educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.
3. Considerando o homem como um ser social, reflexivo, criativo e livre, entendemos por educação o processo de desenvolvimento integral da pessoa, desde o seu nascimento no que concerne aos aspectos físicos, social, psicológico, intelectual, espiritual, político, garantindo o direito de usufruí-lo num ambiente propício a esse desenvolvimento.
4. A educação será alicerçada nos princípios de Liberdade, Igualdade, Fraternidade, Respeito Humano e Soberania Nacional, no repúdio a todas as formas de racismo e de discriminação, do respeito à natureza e os valores do trabalho, nos imperativos do desenvolvimento e tecnologia nacionais, na convivência com todos os povos, na afirmação das características mestiças e do pluralismo cultural do povo brasileiro.
5. A educação é direito de todos e dever da família, da sociedade e do Estado.
6. Tendo em vista a importância fundamental dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da pessoa, compete ao poder público municipal a oferta, apoio e supervisão de instituições para crianças de 0 a 6 anos, garantindo seu atendimento nos aspectos físicos, emocionais, intelectuais, através de pessoas profissionalmente especializadas, atendendo as necessidades fundamentais de saúde, nutrição, segurança e educação.
7. A União, os Estados e os Municípios oferecerão obrigatoriamente o ensino público e laico. A iniciativa particular será livre para a instalação de estabelecimentos de ensino, cuja verba de sustentação provenha dos próprios mantenedores.

# A EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO

... a educação é um processo contínuo e dinâmico, que se desenvolve ao longo da vida de cada indivíduo. Ela não se limita ao ambiente escolar, mas permeia todas as experiências vividas pelo ser humano.

... a educação é um processo contínuo e dinâmico, que se desenvolve ao longo da vida de cada indivíduo. Ela não se limita ao ambiente escolar, mas permeia todas as experiências vividas pelo ser humano.

... a educação é um processo contínuo e dinâmico, que se desenvolve ao longo da vida de cada indivíduo. Ela não se limita ao ambiente escolar, mas permeia todas as experiências vividas pelo ser humano.

... a educação é um processo contínuo e dinâmico, que se desenvolve ao longo da vida de cada indivíduo. Ela não se limita ao ambiente escolar, mas permeia todas as experiências vividas pelo ser humano.

... a educação é um processo contínuo e dinâmico, que se desenvolve ao longo da vida de cada indivíduo. Ela não se limita ao ambiente escolar, mas permeia todas as experiências vividas pelo ser humano.

... a educação é um processo contínuo e dinâmico, que se desenvolve ao longo da vida de cada indivíduo. Ela não se limita ao ambiente escolar, mas permeia todas as experiências vividas pelo ser humano.

... a educação é um processo contínuo e dinâmico, que se desenvolve ao longo da vida de cada indivíduo. Ela não se limita ao ambiente escolar, mas permeia todas as experiências vividas pelo ser humano.

8. A escola será democrática em relação ao direito de acesso e permanência que deverá estar voltada para os interesses do povo.
9. O ensino, nos estabelecimentos oficiais e particulares, será ministrado obrigatoriamente em língua portuguesa.
10. Caberá aos pais ou responsáveis - e na sua omissão, à própria comunidade - a matrícula obrigatória da criança em escola do 1º grau, cabendo ao Estado promover as vagas correspondentes.
11. Será proibida ao menor de 14 anos a matrícula no período noturno.
12. Cabe à Constituição prever o estabelecimento de um Sistema de Educação Nacional, com um currículo básico que permita o acesso ao conhecimento universal e a um desenvolvimento integral do aluno em todos os seus aspectos, elaborado conjuntamente pelas diversas esferas - federal, estadual e municipal - atendendo, no entanto, às diversificações regionais.
13. Reforma Tributária garantirá a municipalização do ensino no que concerne às escolas de educação infantil e do 1º grau, cabendo ao Estado uma ação fiscalizadora, supervisora e supletiva para garantia da qualidade do atendimento. Será dada ênfase à necessidade de integração escola-família-comunidade.
14. Garantir-se-á o atendimento à educação do deficiente e ao super-dotado através da criação e ampliação de classes e recursos humanos especializados. Além disso, o Estado se obrigará a criar e/ou apoiar instituições que desenvolvam atividades nas áreas de deficiência, considerando as potencialidades da clientela, independente da sua idade cronológica.
15. Será garantida à educação formal um percentual suficiente para gerenciamento geral e concreto da educação, através da fixação de um mínimo nunca inferior ao que já foi previsto pela Emenda Calmon, ou seja, 13% à União e 25% aos Estados e Municípios. As atividades de caráter social estrito deverão ter dotação própria a ser assumida pelos respectivos órgãos.
16. Garantir-se-á a efetiva aplicação do artigo 178 da atual Constituição no que diz: "As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino básico gratuito de seus empregados e o ensino dos



filhos destes, de 0 a 14 anos ou concorrer para aquele FIM, mediante a contribuição do Salário Educação, que será recolhido e aplicado pelos Municípios. Incluindo-se as empresas agrícolas, manter a determinação e execução do atual parágrafo Único do Artigo 178, com a seguinte redação: " as empresas comerciais, industriais e agrícolas, são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem de seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado".



## "A CRIANÇA E A CULTURA

### O ESPORTE E O LAZER"

1. O Estado deve assegurar a democratização da cultura a través de associações culturais, organizações populares, meios de comunicação social, entidades civis e outros agentes culturais. Entende-se por democratização da cultura, a responsabilidade do Estado em garantir a livre expressão e manifestação tanto individual quanto grupal, o acesso de todas as pessoas sem discriminação dos bens culturais, e o apoio efetivo a criação, circulação e fruição do patrimônio artístico-cultural.
2. O Estado deve igualmente assegurar o resgate, a preservação e o desenvolvimento da entidade da Nação, sem incentivar o nacionalismo exagerado ou o cosmopolitismo inconsequente, mediante o estímulo à pesquisa e à reflexão sobre as raízes de nossa fisionomia cultural, provendo apoio às instituições especializadas, para que se elabore o perfil de nossa contemporaneidade em termos universais.
3. Deverão ser criados dispositivos legais de controle do processo de nacionalização e descentralização dos meios de comunicação. Deverá ser garantido espaço para a divulgação da cultura nacional, e de programas educativos que possam desenvolver a capacidade crítica, resguardados os aspectos culturais regionais.
4. O Estado e as empresas devem garantir a prática das atividades de esporte, turismo e lazer, por meio da criação de espaços de fácil acesso à comunidade gerenciadas por suas entidades representativas.
5. Deve-se garantir ao menor o direito de participar das atividades esportivas, culturais e de lazer, dada a importância para o desenvolvimento físico, mental e social.
6. Da mesma forma, garantir-se-á ao menor deficiente o direito à participação em atividades culturais, esportivas e de lazer compatíveis com suas possibilidades.
7. A Constituição garantirá a municipalização de promoções de cultura, esportes e lazer mediante a dotação



de recursos financeiros adequados à execução de suas ações, assegurando a participação da comunidade no controle e fiscalização dos recursos.

8. Ao Município compete a contratação de pessoal das áreas de esporte, cultura e lazer especializados no atendimento ao menor.



## "A CRIANÇA E O TRABALHO"

1. Garantir ao menor o direito ao trabalho, desde que lhe seja assegurada a educação integral, sendo proibida qualquer discriminação de sexo, cor e religião no acesso ao emprego.
2. Para a fundamental adequação entre os horários de trabalho e educação, deve ser prevista uma jornada máxima de 6 horas para o menor trabalhador, compatível com o período de frequência à escola.
3. O Estado deve garantir que todo o menor de 14 anos que trabalha, tenha acesso à escolaridade no período diurno.
4. Garantir-se-á ao menor salário mínimo integral, sem nenhuma discriminação.
5. Proibir-se-á o trabalho do menor em condições de insalubridade e durante o período noturno, entendendo-se este das 18:00 às 6,00 horas da manhã.
6. É necessário assegurar ao menor trabalhador todos os direitos previdenciários e trabalhistas já conquistados e os que vierem a ser incorporados, estendendo-se inclusive aos trabalhadores das oficinas abrigadas , profissionalizantes e aos estagiários - estudantes de todos os níveis.
7. Ao Estado cabe assegurar a iniciação e a formação profissional nas áreas urbanas e rural, com supervisão dos organismos comunitários e oficiais competentes e com garantia de contrato de trabalho.
8. Deve-se garantir a existência de mecanismos eficazes para fiscalização das leis do trabalho do menor. Essa fiscalização será exercida pelo Poder Público e pela Comunidade, através dos sindicatos, associações de classe, associações de moradores de bairros, conse - lhos comunitários, entidades particulares com respon sabilidade social.
9. Em relação ao deficiente, garantir-se-á o treinamento e sua colocação no mercado de trabalho, e também, o incentivo à criação de oficinas abrigadas. Às pessoas deficientes que não possuem potencial de trabalho, se

THE CHAIRMAN'S REPORT

The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work of the Commission.

The second part of the report deals with the work of the Commission in the field of human rights.

The third part of the report deals with the work of the Commission in the field of international law.

The fourth part of the report deals with the work of the Commission in the field of international cooperation.

The fifth part of the report deals with the work of the Commission in the field of international relations.

The sixth part of the report deals with the work of the Commission in the field of international justice.

The seventh part of the report deals with the work of the Commission in the field of international education.

The eighth part of the report deals with the work of the Commission in the field of international culture.

The ninth part of the report deals with the work of the Commission in the field of international sports.

The tenth part of the report deals with the work of the Commission in the field of international tourism.

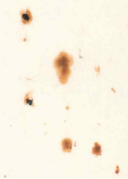
rá assegurada a filiação ao sistema previdenciário que lhes propicie renda mensal vitalícia e assistência bio-psico-social.

10. Instituir-se-á o serviço militar voluntário para ambos os sexos, revogando-se o atual caráter de obrigatoriedade.
11. Recomenda-se especialmente que a política salarial do menor esteja integrada a de todos os trabalhadores. Acresça-se que nos órgãos públicos, abrangendo União, Estado e Município, se objetive à equiparação salarial, reciclagem, critérios claros e conhecidos por todos quanto à admissão e demissão de pessoal.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAMPANHA NACIONAL

" A CRIANÇA E A CONSTITUINTE "

ENCONTRO ESTADUAL

" A CRIANÇA : UM COMPROMISSO DE TODOS NÓS "

LOCAL : SESC/FÁBRICA POMPÉIA  
RUA CLÉLIA , 93 - SÃO PAULO

DATA : 2 E 3 DE OUTUBRO DE 1986

COORDENAÇÃO : DELEGACIA DO MEC EM SAO PAULO  
COMISSAO ESTADUAL



DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

"A CRIANÇA E A CONSTITUINTE"

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Constituição deve, não apenas organizar o poder político, mas também, regular toda a vida social e econômica, fixando objetivos de mudança e as condições para a sua consecução.

Partindo do princípio fundamental de que TODO O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME E PROVEITO DEVE SER EXERCIDO, é im prescindível que o povo seja ouvido e que a Carta Magna, baseando-se na realidade brasileira, venha satisfazer à grande exigência nacional: o desenvolvimento sócio-econômico do país.

Por conseguinte, cabe aos componentes da Assembléia Nacional Constituinte - eleitos pelo voto secreto - representar as idéias e propostas da população visando transformar a presente "desordem social".

É fundamental que o processo constituinte propicie e a futura Constituição consagre uma nova concepção de Estado que garanta formas de interação entre o Estado e a Sociedade. A participação popular não deve ser exercida apenas de forma indireta - através de seus representantes - mas também direta, com canais que permitam ações populares, referendos, mandado de segurança, controle e administração dos recursos e serviços públicos e dos meios de comunicação de massa, participação nos centros de decisão política, econômica e social.

A nova concepção de Estado deverá, portanto, expressar e provocar reformas na ordem econômica, social, política e cultural, adequadas à realidade do País, objetivando a elevação do nível de vida da população, garantida por uma Justiça Social ágil, eficaz e comprometida verdadeiramente na viabilização do exercício da cidadania digna a todos os brasileiros.

As políticas públicas deverão visar a desconcentração da renda e priorizar o social, prevendo dotações compatíveis em todos os níveis - federal, estadual e municipal - para garantir a sua execução.



O texto da Constituição deverá ser elaborado em linguagem clara e objetiva de forma a se tornar acessível a todos.

Propõe-se que a Assembléia Constituinte tenha um forum permanente de debates visando o maior envolvimento da sociedade no aprofundamento das teses que serão abordadas.



## JUSTIFICATIVAS

### A Criança de 0 a 6 anos na Constituinte

Segundo dados da PNAD de 1982, da população brasileira estimada em 130 milhões de habitantes, 24 milhões se encontravam na faixa etária de 0 a 6 anos.

"Há muito tempo que as pessoas têm tido várias idéias de como são as crianças e de como devem ser educadas para causarem o mínimo de perturbação para seus pais e para a sociedade, passando a serem adultos decentes e contribuidores. Durante séculos as crianças foram consideradas como nada mais que versões menores, mais fracas e tolas dos adultos (Looft, 1971). Os adultos não viam as crianças como qualificativamente diferentes de si próprios, nem como tendo necessidades especiais, ou fazendo quaisquer contribuições significantes para seu próprio desenvolvimento (Aries, 1962). Até os pintores pareciam incapazes de ver que as crianças tinham aparência diferente da dos adultos, com diferentes proporções e traços faciais. Somente depois do século XIII é que os pintores voltaram a mostrar crianças que realmente se pareciam com crianças", e não como adultos encolhidos. Foi somente depois do século XVII que a infância passou a ser tratada com seriedade, tanto nas artes como na vida. Foi, porém no século XIX que cientistas se voltaram para o estudo da criança. (O Mundo da Criança - Dione E. Papalia - Olds, S. W.).

Em 1959, foi proclamada, em Assembléia Geral das Nações Unidas, a Declaração dos Direitos Humanos, cuja justificativa foi a seguinte: "visto que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento"... , surgem então 10 itens que compõem o Documento.

Neste Documento, em relação à educação, fica estabelecido que esta deve ser gratuita e obrigatória, pelo menos ao nível primário.

Apesar de numerosos estudos já haverem demonstrado, na época de declaração dos direitos da criança, a importância dos primeiros 6 anos, inclusive através de algumas obras de Jean Piaget, essa faixa etária, quanto à educação foi esquecida.

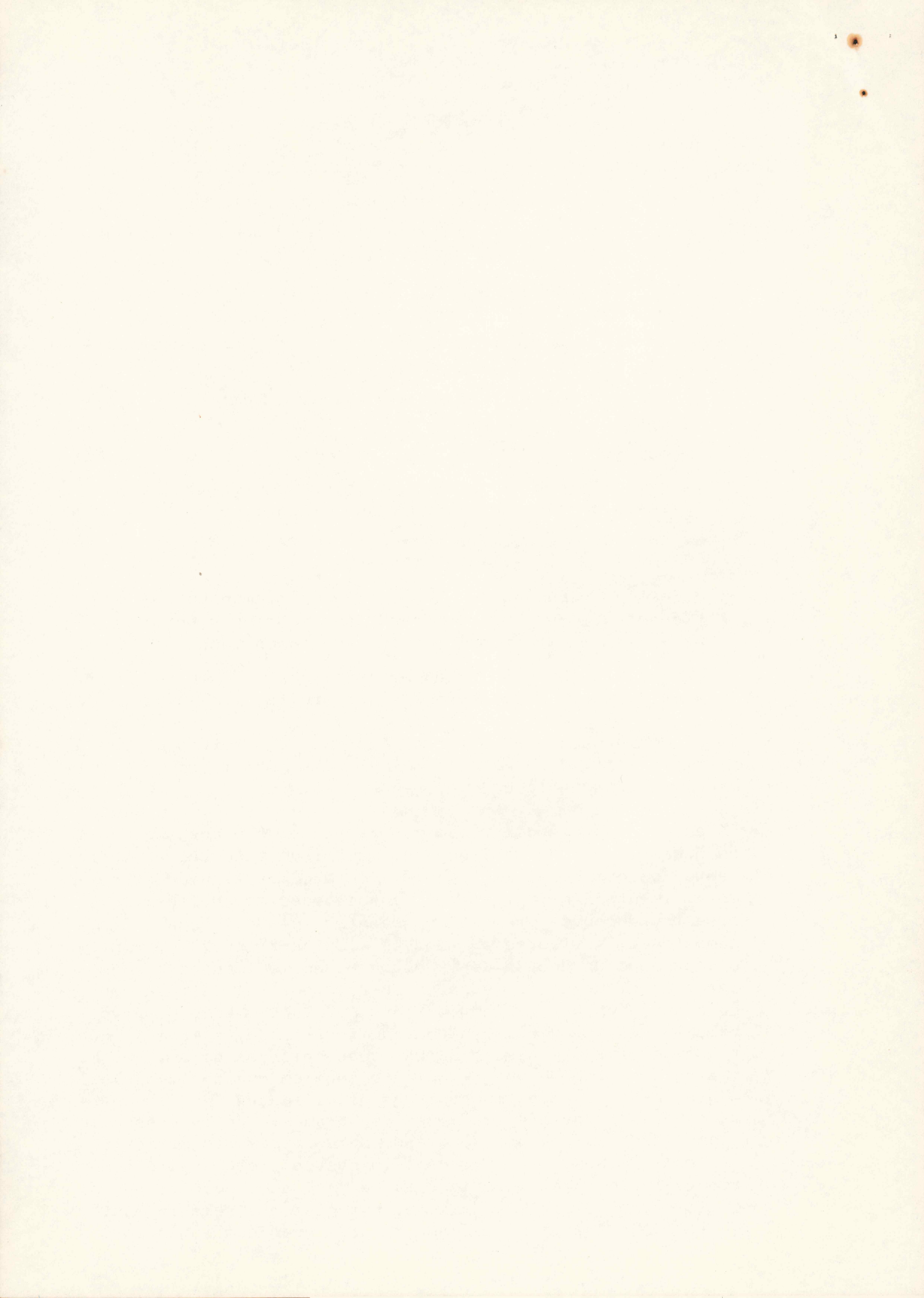


Sabe-se entretanto que durante os 6 primeiros anos:

- são formados os esquemas de personalidade;
- os processos intelectuais começam a ser formulados;
- a criança começa a usar a linguagem de expressão simbólica e formação de conceitos;
- descobre como é o mundo físico e ordena os seus resultados da investigação;
- começa a ter expectativas em relação aos seres sociais à sua volta;
- o mundo social, como o físico, está começando a tomar forma;
- começa a ter idéias definidas a seu próprio respeito;
- começa a ter idéias de seu valor - ou falta dele - aos olhos dos que vivem ao seu redor;
- aprende a esperar o sucesso ou o fracasso nos seus esforços para enfrentar a vida;
- está aprendendo que tipos de comportamentos são relevantes ao seu sexo, e esse fator começa a ter influências cada vez maior sobre seu comportamento;
- sua vida interna está começando a ser formulada. (Of. W.C. Morse C.G.M. Wingo - Psicologia e Ensino).

Na história da educação infantil o que se constata é que diferentes motivos deram origem a ela e a modificaram e a estão modificando até hoje.

"A educação pré-escolar nem sempre tem sido planejada com as necessidades das crianças em mente. De fato, até data recente, os estabelecimentos pré-escolares destinavam-se primordialmente a satisfazer as necessidades de adultos. Inicialmente, desenvolveram-se como centros de ensino para treinamento em puericultura. (Hodges & Spicker, 1967). Durante a depressão da década de 1930, os estabelecimentos pré-escolares foram usados para satisfazer as necessidades de emprego dos professores e, nas décadas de 1940 e 1950, desenvolveram-se a fim de proporcionar um lugar onde as mães que trabalham foram pudessem deixar suas crianças durante as horas de trabalho. Hodges & Spicker sugerem que os estabelecimentos pré-escolares mudaram das necessidades adultas para as necessidades infantis como desdobramento do interesse intensificado pela educação ateadado pelo lançamento soviético do primeiro Sputnik. Por conseguinte, a pré-escolarização como veículo para incentivar as necessidades cognitivas, sociais e emocionais infantis tem uma história relativamente curta. Hoje, os pais colocam suas crianças num estabeleci -



mento pré-escolar por várias razões, incluindo a necessidade de uma assistência complementar de qualidade, enquanto os pais estão trabalhando, e o desejo dos pais de instigarem os contatos da criança com outras de sua idade. Contudo, muitos pais colocam seus filhos em estabelecimentos pré-escolares na suposição de que, ficarão melhores preparados para escolaridade posterior". (Fitzgerald, H. e outros - Psicologia do Desenvolvimento - Campus).

No momento em que se pensa uma nova constituição para o nosso país, o grupo, responsável pelo documento que será encaminhado à Assembléia Constituinte, em relação à educação da criança de 0 a 6 anos, considerou:

- 1 - que todas as crianças de 0 a 6 anos tem direito à Educação Infantil, que enfatiza o desenvolvimento da criança nos níveis biológico, psicológico, afetivo e social.
- 2 - que as determinações: creche, pré-escola, hotelzinho, etc., devam ser suprimidas, passando a ser utilizada apenas a denominação educação infantil, eliminando assim as rotulações que caracterizam as denominações até aqui utilizadas.
- 3 - que deverá haver rigorosa supervisão para impedir-se que existam depósitos de crianças.
- 4 - que a criança será o centro do processo, tomando-se por base, para as propostas curriculares, as características das etapas de seu desenvolvimento e não as necessidades de seus pais, ou do grau posterior de escolaridade.

Espera-se que pela nova Constituição se garanta à criança o direito de ser pessoa, que a infância não seja vista como período descartável da vida humana, e sim como período com características próprias e fundamentais para a tão falada formação integral do cidadão.



" A CRIANÇA E A FAMÍLIA "

1. É dever do Estado estabelecer mecanismos de proteção à família civil, biológica ou social, ou seja, pessoa ou grupo de pessoas que vivam numa situação de interdependência com o menor, provendo seu sustento, saúde e educação.
2. O parentesco é natural ou civil, conforme resultar da consangüinidade, do casamento, ou da adoção.
3. É garantido o direito individual de determinar livremente o número de filhos, vedada qualquer forma coercitiva de imposição pelos poderes públicos e pelas entidades - privadas.

§ Único - É obrigação do poder público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos de controle da fertilidade adequados, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

4. Ao menor deve ser garantido o amparo legal e assistência integral a partir da concepção.
5. Ao menor deve ser garantido o registro civil gratuito, por ocasião do nascimento e ao Estado caberá o fornecimento da informação.
6. A lei regulará a admissibilidade de investigação de paternidade, mediante a ação civil pública.
7. Todo o menor terá direito a uma família, seja ela civil, biológica ou substituta (por adoção).
8. Os filhos havidos dentro e fora do casamento e os adotados terão iguais direitos e qualificações.

- 77
9. Os genitores terão iguais direitos e deveres, podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral.
  10. O casamento será civil e gratuita a sua celebração.
  11. A deveres dos pais para com os filhos correspondem deveres dos filhos para com os pais.
  12. Cabe ao Estado garantir a integridade física, mental e psicológica do menor não permitindo, em qualquer hipótese, o uso da violência pela sociedade, nem mesmo por parte dos pais, responsáveis ou instituições.

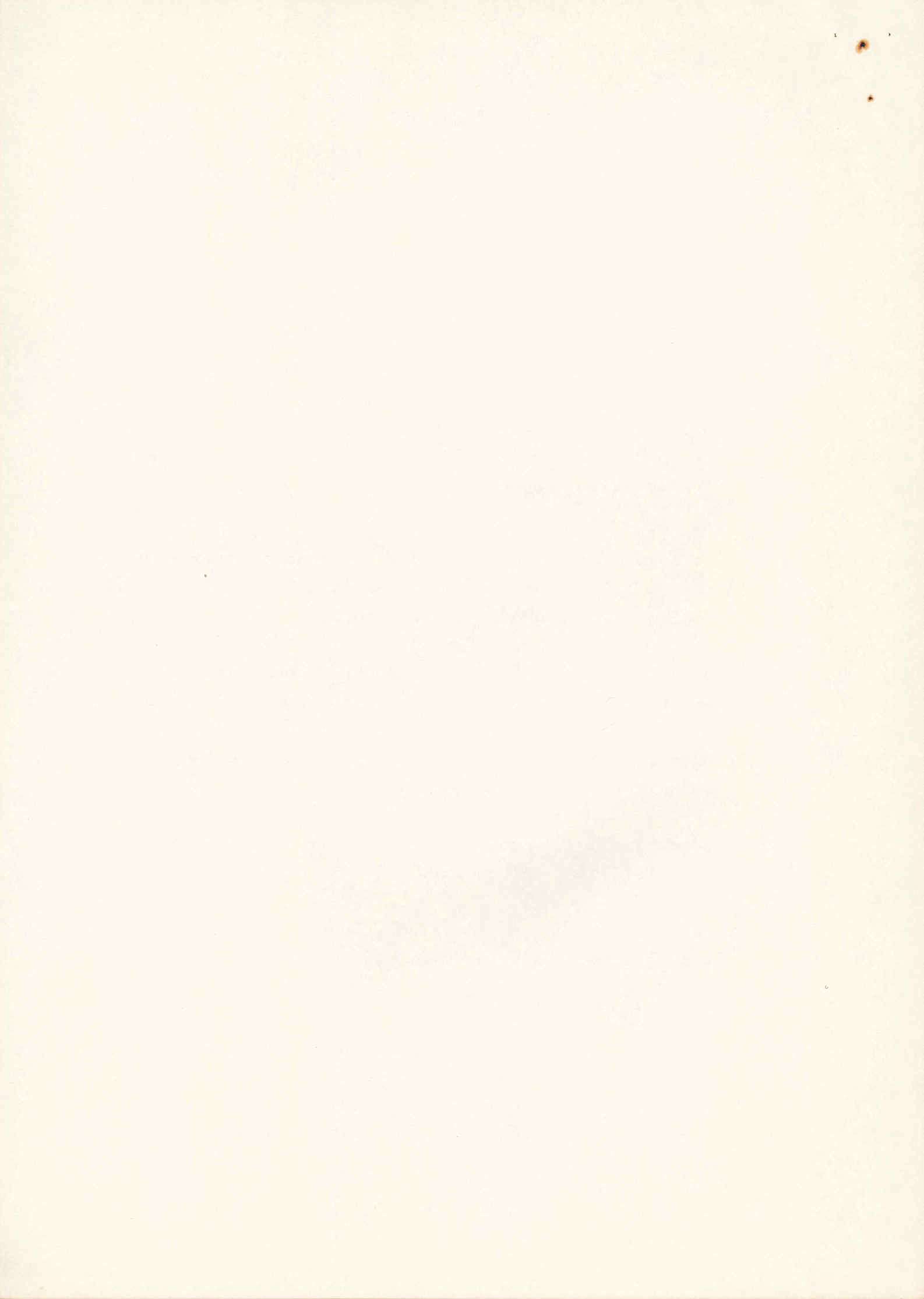
x-x-x-x-x-x-x

Os seguintes itens referentes a adoção de menores devem ser incluídas como sugestões na ocasião da revisão do Código Civil e do Código de Menores :

1. O processo de adoção terá parecer e acompanhamento de equipe multidisciplinar através do Poder Judiciário.
2. A adoção deverá ser concedida apenas por sentença do Juiz competente.
3. A adoção por estrangeiro não será vetada, mas regulamentada pelo Código de Menores.
4. Caberá ao Estado, através do Tribunal de Justiça, proporcionar condições para agilização do processo de adoção.

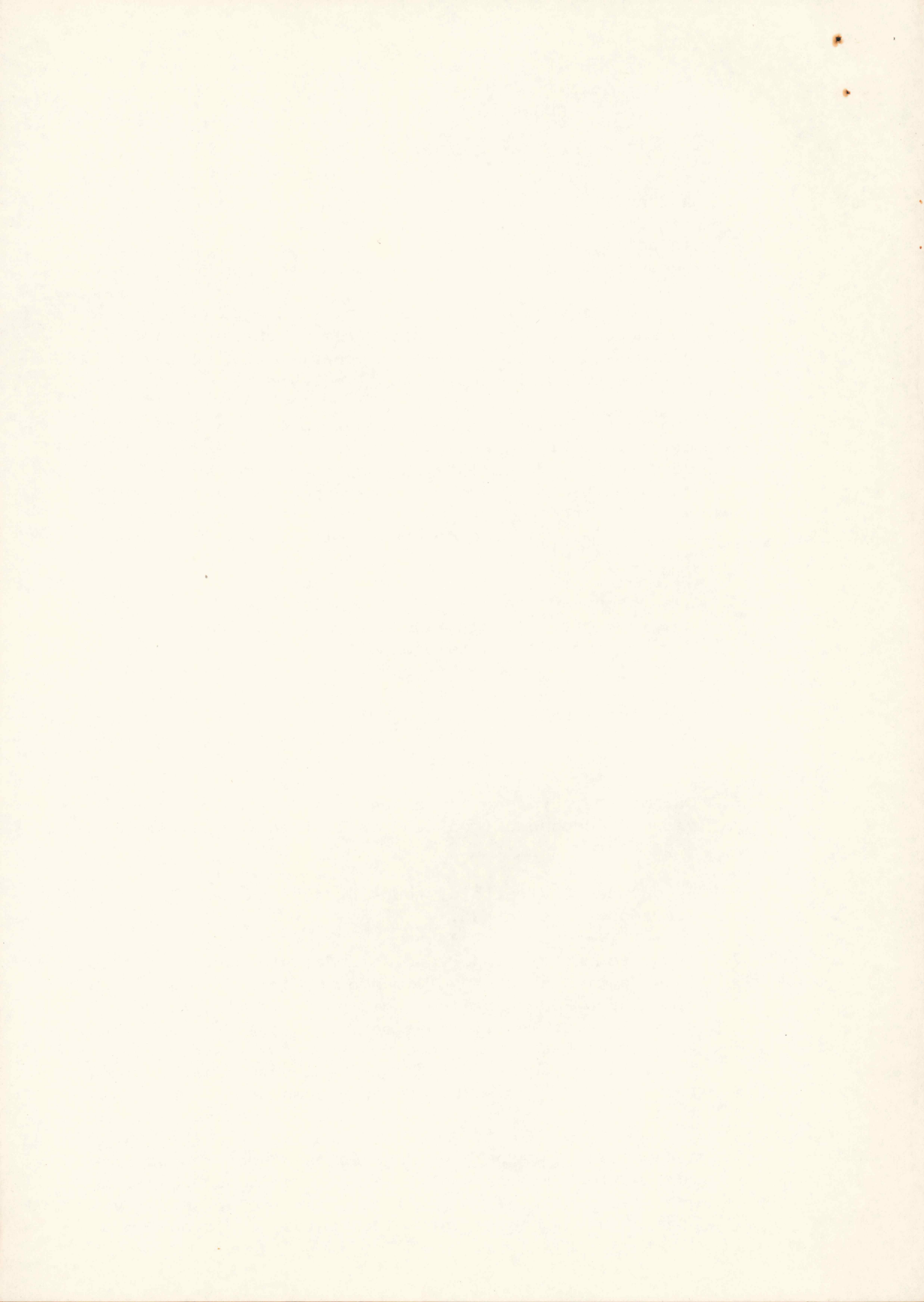
PROPOSIÇÕES:

1. Seja abolida a adoção simples, permanecendo apenas adoção plena.
2. Seja alterado o artigo 368 do Código Civil:
  - a) a adoção será permitida aos maiores de 25 anos.
3. Revogação do parágrafo único do artigo 368 do Código Civil:
  - não será necessário a delimitação de tempo de casamento para adoção.



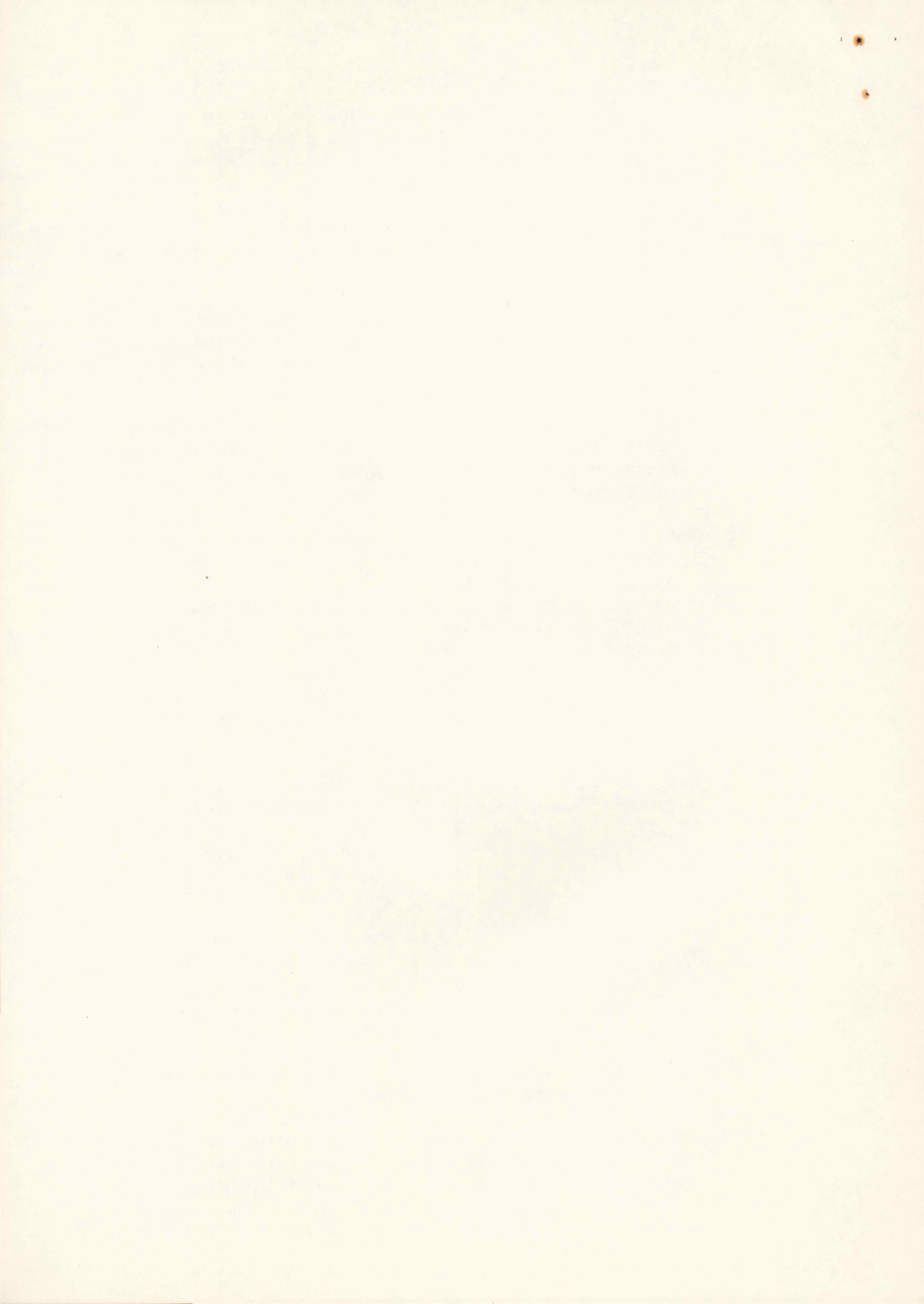
## "A CRIANÇA E A EDUCAÇÃO"

1. A Constituição definirá a educação como área prioritária ficando o Poder Público obrigado a estabelecer uma política educacional através de uma ação integrada que vise a formação integral da pessoa humana.
2. A educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.
3. Considerando o homem como um ser social, reflexivo, criativo e livre, entendemos por educação o processo de desenvolvimento integral da pessoa, desde o seu nascimento no que concerne aos aspectos físicos, social, psicológico, intelectual, espiritual, político, garantindo o direito de usufruí-lo num ambiente propício a esse desenvolvimento.
4. A educação será alicerçada nos princípios de liberdade, igualdade, fraternidade, respeito humano e soberania nacional, no repúdio a todas as formas de racismo e de discriminação, do respeito à natureza e os valores do trabalho, nos imperativos do desenvolvimento e tecnologia nacionais, na convivência com todos os povos, na afirmação das características mestiças e do pluralismo cultural do povo brasileiro.
5. Garantir a formação dos educadores dentro de uma nova visão de educação (conforme explicitada nos itens 3 e 4 do texto).
6. A educação é direito de todos e dever da família, da sociedade e do Estado.
7. Tendo em vista a importância fundamental dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da pessoa, compete ao Poder Público Municipal a oferta, apoio e supervisão de instituições para crianças de 0 a 6 anos, garantindo seu atendimento nos aspectos físicos, emocionais, intelectuais, através de pessoas profissionalmente especializadas atendendo as necessidades fundamentais de saúde, nutrição, segurança e educação.
8. A União, os Estados e os Municípios oferecerão obrigatoriamente o ensino público e laico em todos os níveis que a ele compete. A iniciativa particular será livre para a instalação de estabelecimentos de ensino, cuja



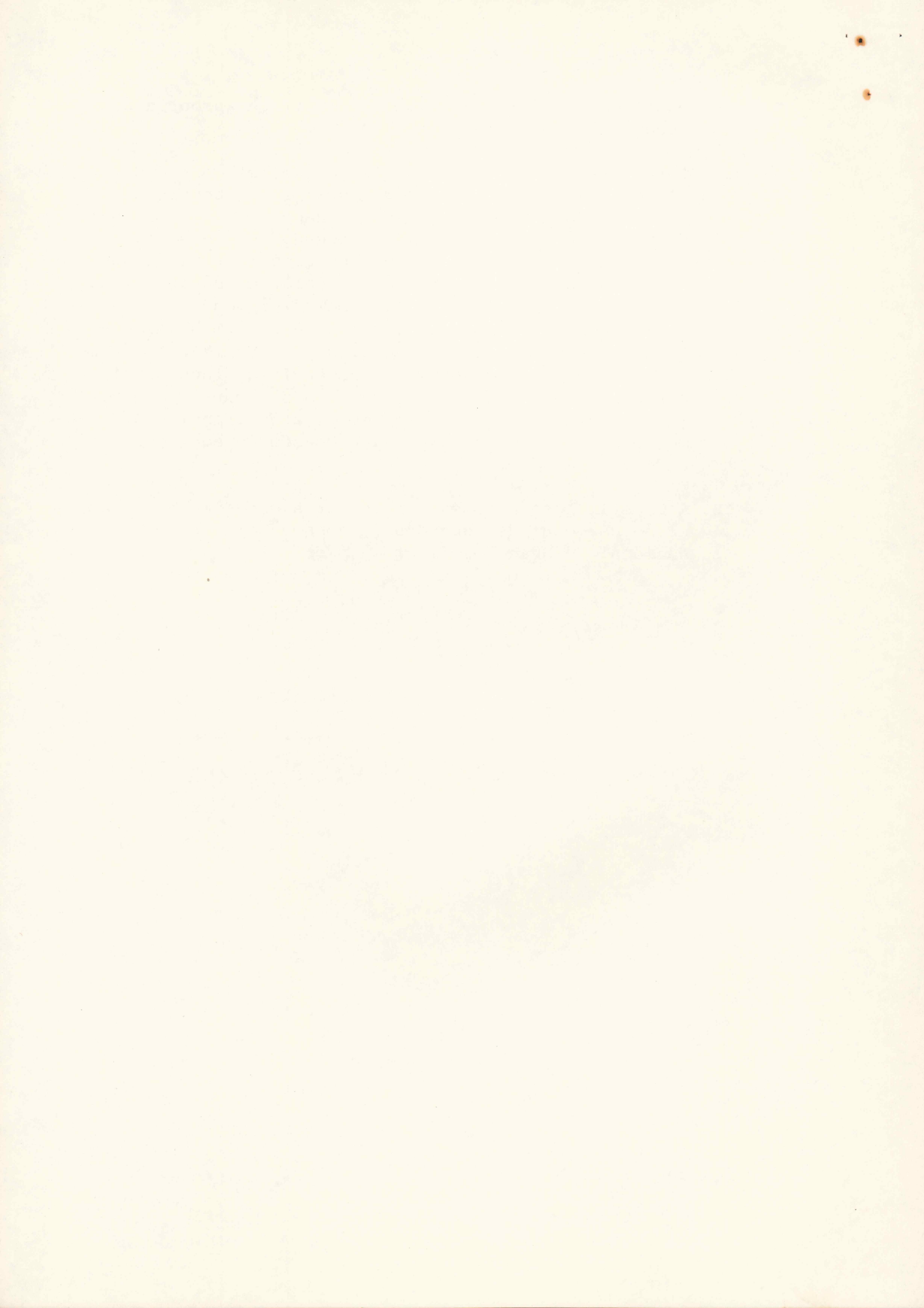
verba de sustentação provenha dos próprios mantenedores. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados exclusivamente no sistema de ensino criados e mantidos pela União, Estado e Município.

- 9. A escola será democrática em relação ao direito de acesso e permanência da criança e deverá estar voltada para os interesses do povo.
- 10. O ensino, nos estabelecimentos oficiais e particulares, será ministrado obrigatoriamente em língua portuguesa e nas comunidades indígenas também será ministrado em língua nativa.
- 11. caberá aos pais ou responsáveis - e na sua omissão, à própria comunidade - a matrícula e continuidade obrigatória da criança em escola, cabendo ao Estado prover as vagas correspondentes.
- 12. Será proibida ao menor de 14 anos a matrícula no período noturno.
- 13. Cabe à Constituição prever o estabelecimento de um Sistema de Educação Nacional, com um currículo base, que permita o acesso ao conhecimento universal e a um desenvolvimento integral do aluno em todos os seus aspectos, elaborado conjuntamente pelas diversas esferas - federal, estadual e municipal - atendendo, no entanto, às diversificações regionais.
- 14. Reforma Tributária garantirá a municipalização do ensino no que concerne às escolas de educação infantil e do 1º grau, cabendo ao Estado uma ação fiscalizadora no que se refere aos recursos financeiros, supervisora e supletiva quanto ao assessoramento para garantia da qualidade do atendimento. Será dada ênfase à necessidade de integração escola-família-comunidade.
- 15. Garantir-se-á o atendimento à educação do deficiente e ao super-dotado através da criação e ampliação de classes e recursos humanos especializados. Além disso, o Estado se obrigará a criar e/ou apoiar instituições que desenvolvam atividades nas áreas de deficiência, considerando as potencialidades da clientela, independentes da sua idade cronológica.
- 16. Será garantida à educação formal um percentual suficiente para gerenciamento geral e concreto da educação, através da fixação de um mínimo nunca inferior ao que já foi previsto pela Emenda Calmon, ou seja, 13% à União e 25% aos Estados e Municípios. As atividades de ca



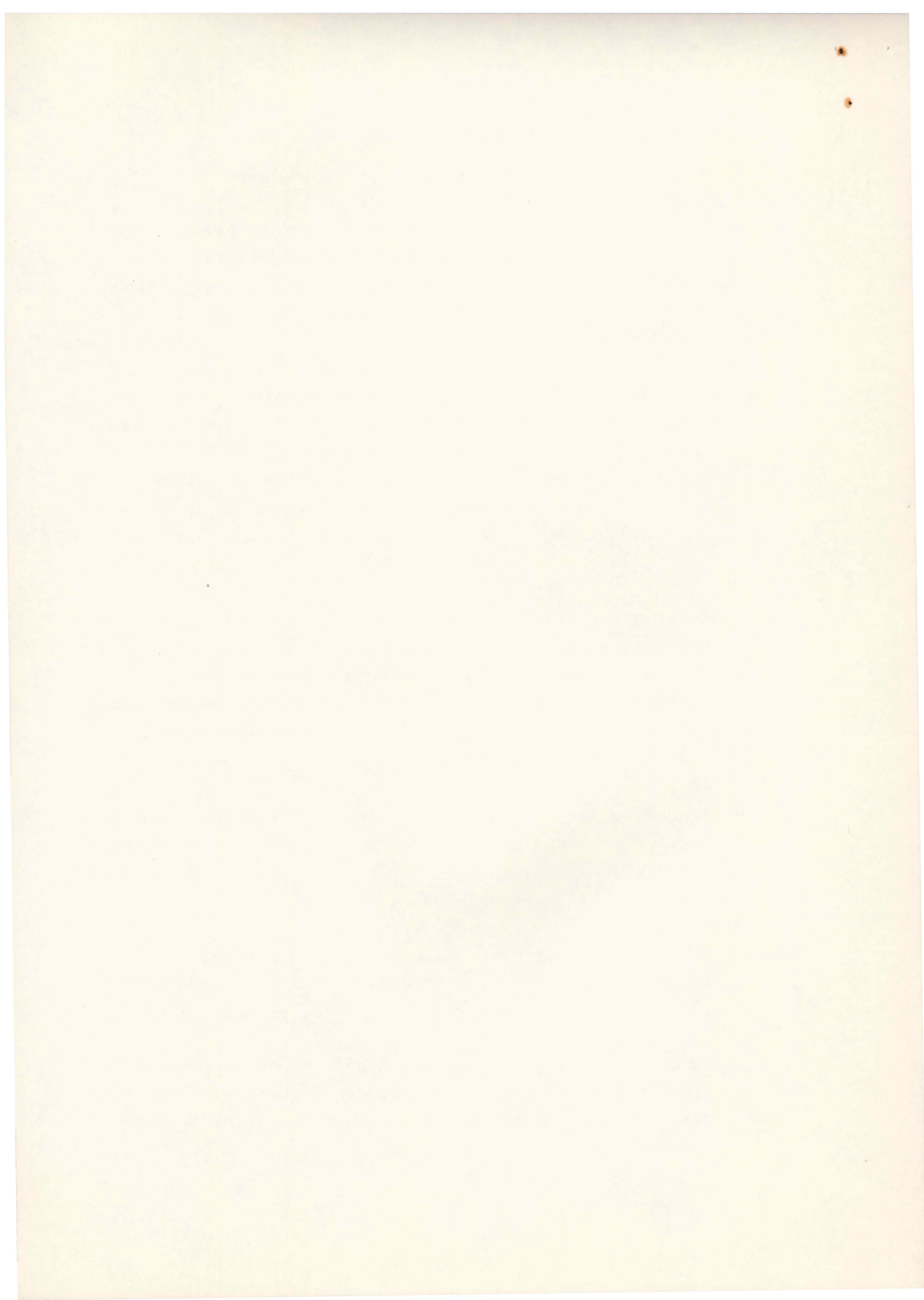
ráter social estrito deverão ter dotação própria a ser assumida pelos respectivos órgãos.

17. Garantir-se-á a efetiva aplicação do artigo 178 da atual Constituição no que diz: "As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino básico gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, de 0 a 14 anos ou concorrer para aquele FIM, mediante a contribuição do Salário Educação, que será recolhido e aplicado pelos Municípios, incluindo-se as empresas agrícolas, manter a determinação e execução do atual parágrafo Único do Artigo 178, com a seguinte redação: "as empresas comerciais, industriais e agrícolas, são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem de seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado".
18. A Constituição precisa explicitar a necessidade de um Plano Nacional de Educação em consonância com o Plano Nacional de Desenvolvimento.

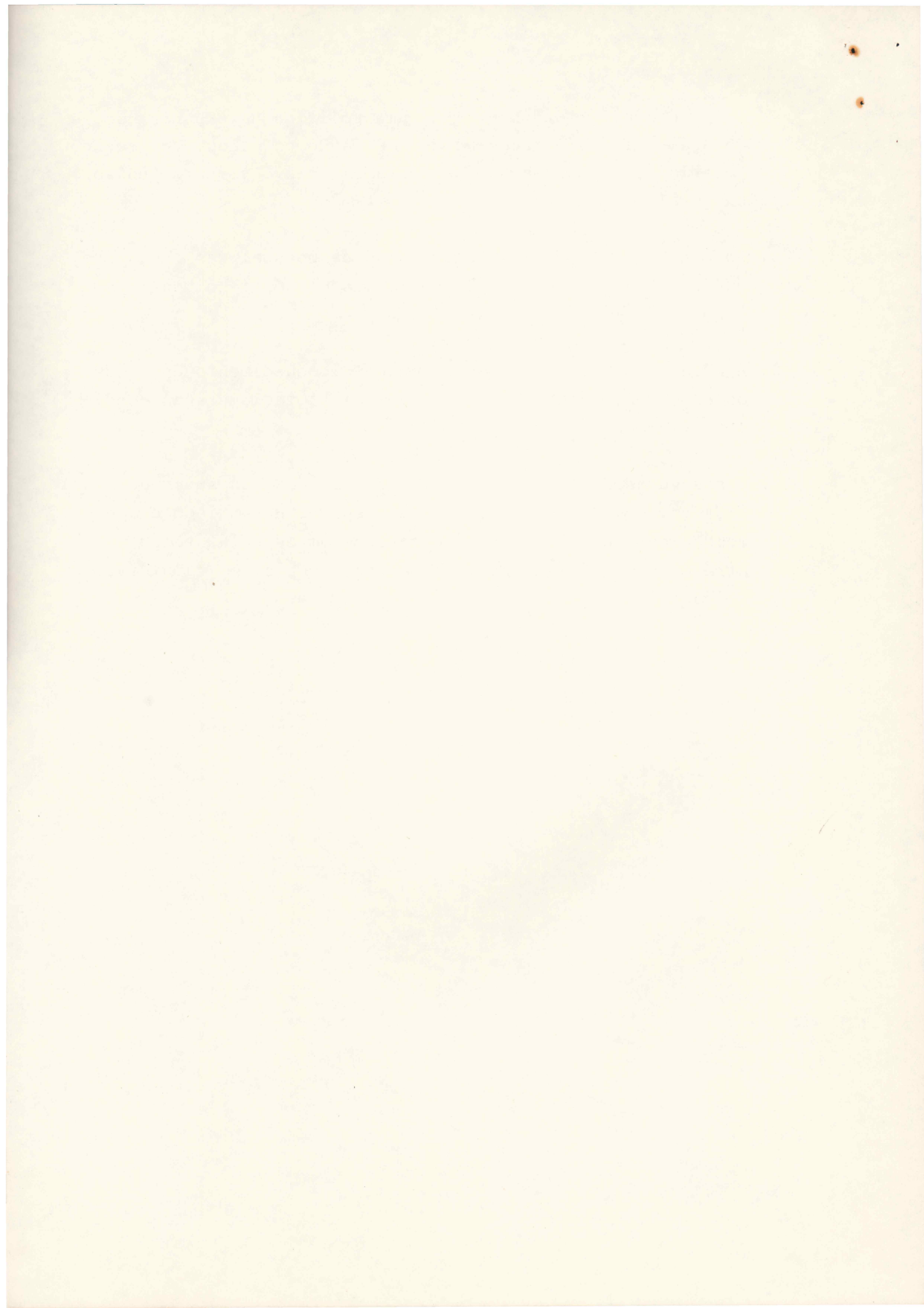


## "A CRIANÇA, A CULTURA, O ESPORTE E O LAZER"

1. O Poder Público deve assegurar ao município a democratização da cultura, do esporte e lazer, incentivando e apoiando organizações populares e instituições sociais, respeitando e valorizando as diferenças regionais e individuais.
2. Cabe ao Poder Público assegurar o resgate, a preservação e o desenvolvimento da entidade da nação, sem incentivar o nacionalismo exagerado ou o cosmopolitismo <sup>inconsequente,</sup> mediante o estímulo à pesquisa e a reflexão sobre as raízes de nossa fisionomia cultural, provendo às instituições especializadas, para que se elabore o perfil de nossa contemporaneidade em termos universais.
3. Deverão ser criados dispositivos legais de controle do processo de nacionalização e descentralização dos meios de comunicação, que garantam espaço para a divulgação da cultura nacional, e de programas educativos que possam desenvolver a capacidade crítica, resguardados os aspectos culturais regionais.
4. A prática das atividades culturais, de esporte e lazer devem ser asseguradas a todos os segmentos da comunidade através do apoio, incentivo e realizações do poder público e iniciativa privada.
5. Deve-se garantir ao menor o direito de participar das atividades esportivas, culturais e de lazer, dada a importância para o desenvolvimento físico, mental e social.
6. Da mesma forma garantir-se-á à pessoa portadora de deficiência a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer compatíveis com suas possibilidades.



7. Cabe ao Município desenvolver uma política de urbanização e de ação cultural, preservando e criando esforços, fornecendo materiais e recursos humanos para o desenvolvimento lúdico e cultural da criança.
8. Ao município compete a contratação de pessoal das áreas de esporte, cultura e lazer especializados no atendimento ao menor.
9. À criança deve ser proporcionado o conhecimento de todos os esportes respeitando-se a sua faixa etária e suas condições físicas.
10. É assegurado a todo indivíduo, respeitadas, as suas peculiaridades, o direito da prática do esporte garantindo o aperfeiçoamento àqueles que apresentarem um especial talento, através dos meios oferecidos pelo poder público e iniciativa privada.



## "A CRIANÇA E A SAÚDE"

1. O atendimento à saúde é um direito do cidadão e obrigação do Estado e deverá ser público, gratuito e universal, desde a concepção.

§ Único - é obrigação do poder público garantir a qualidade de vida da população, coibindo tudo o que atente, ainda que temporariamente, contra ela.

2. Deverá ser estabelecido um sistema nacional de saúde integral que leve em conta a hierarquização, a regionalização e a integração dos recursos e serviços e dos setores públicos e privados. Nas ações preventivas e curativas e reabilitadoras, elaboradas com a participação de todas as esferas: federal, estadual e municipal.
3. Tal sistema deverá ser normatizado e controlado pela federação, cabendo aos Estados e Municípios a sua operacionalização, adotando uma política específica que vise atender as necessidades regionais, garantindo a participação da população na forma de "Conselhos Comunitários de Saúde", agindo como mediador das necessidades da região e como avaliador da prestação de serviços.
4. Ao setor saúde será concedida uma dotação de recursos financeiros necessários à execução de suas ações, com verbas específicas a nível municipal, estadual e federal.
5. Cabe às Prefeituras assumirem seus programas de saúde com recursos advindos de uma reforma tributária com a supervisão e apoio técnico do Estado, exercendo, ~~exercendo~~ um caráter supletivo.

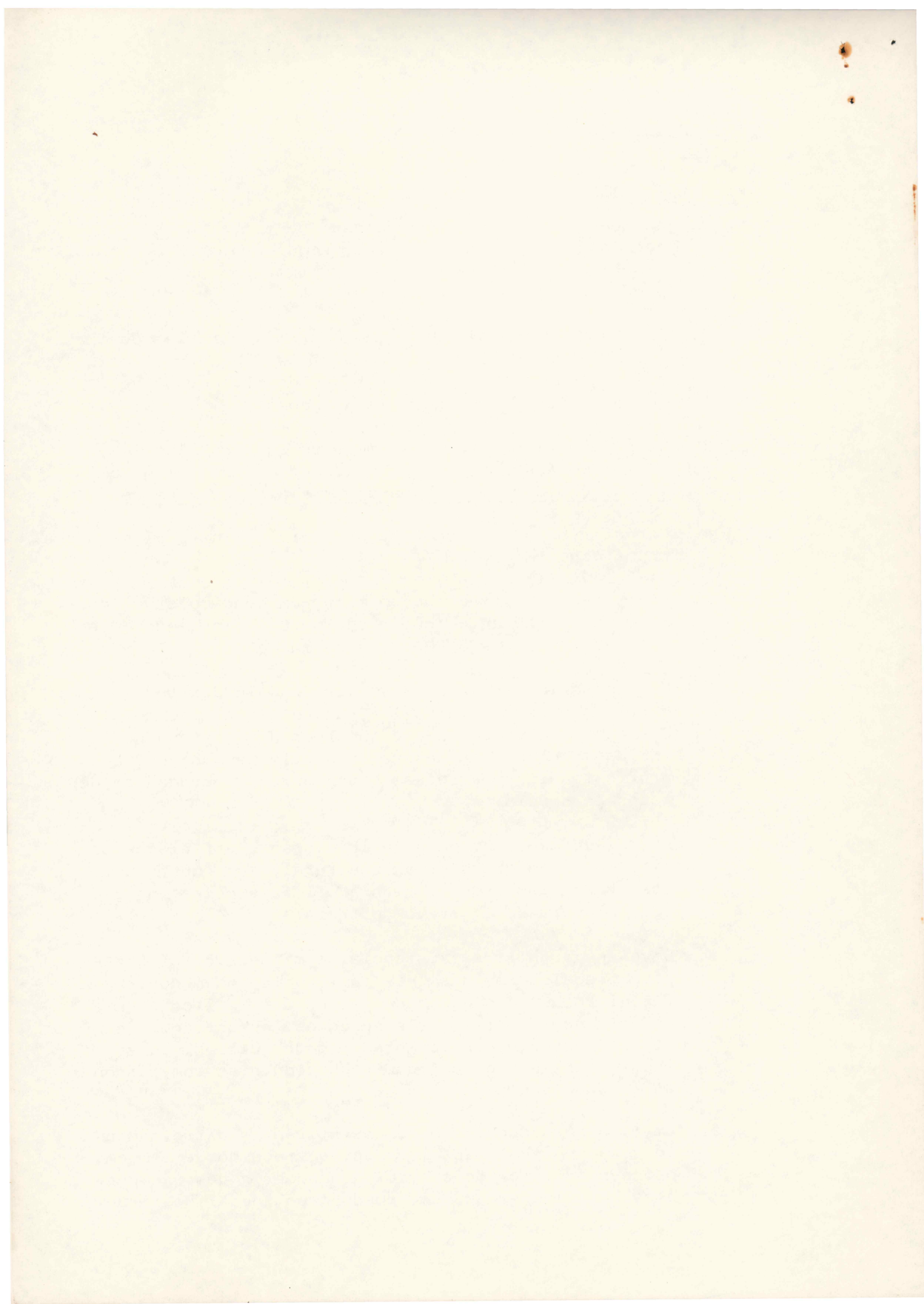


6. Caberá ao Estado através de uma ação integrada com os municípios, promover a política da industrialização e redistribuição dos medicamentos, de forma a impedir o monopólio dos mesmos por determinados grupos, sem prejuízo da saúde pública.



" A CRIANÇA E O TRABALHO "

1. Ao menor, se houver necessidade de trabalho, será as segurada a educação integral, sendo proibida qualquer discriminação de sexo, cor e religião no acesso ao em prego.
2. Para a fundamental adequação entre os horários de tra balho e educação, deve ser prevista uma jornada máxi-  
ma de 4 horas para o menor trabalhador, compatível  
com o período de frequência à escola.
3. Será garantido a todos os menores que trabalham o aces so à ESCOLA NO PERÍODO DIURNO. Sendo instituído como limite de idade mínima para o trabalho os 14 anos.
4. Garantir-se-á ao menor salário mínimo integral sem ne nhuma discriminação.
5. Proibir-se-á o trabalho do menor em condições de insa-  
lubridade e durante o período noturno, entendendo-se  
este das 18:00 às 6:00 horas da manhã.
6. É necessário assegurar ao menor trabalhador todos os  
direitos previdenciários e trabalhistas já conquista-  
dos e os que vierem a ser incorporados, estendendo-se  
inclusive aos trabalhadores das oficinas abrigadas  
profissionalizantes e aos estagiários - estudantes de  
todos os níveis.
7. Ao Estado cabe assegurar a iniciação e a formação pro fissional nas áreas urbanas e rural, com supervisão  
dos organismos comunitários e oficiais competentes e  
com garantia de contrato de trabalho.
8. Deve-se garantir a existência de mecanismos eficazes  
para fiscalização das leis do trabalho do menor. Essa  
fiscalização será exercida pelo Poder Público e pela  
Comunidade, através dos sindicatos, associações de  
classe, associações de moradores de bairros, conse-  
lhos comunitários, entidades particulares com respon-  
sabilidade social.
9. Em relação ao deficiente, garantir-se-á o treinamen-  
to e sua colocação no mercado de trabalho, e também,  
o incentivo à criação de oficinas abrigadas. Às pes-  
soas deficientes que não possuem potencial de traba-



lho, será assegurada a filiação ao sistema previdenciário que lhes propicie renda mensal vitalícia e assistência bio-psico-social.

10. Instituir-se-á o serviço militar voluntário para ambos os sexos, revogando-se o atual caráter de obrigatoriedade.
11. Recomenda-se especialmente que a política salarial do menor esteja integrada a de todos os trabalhadores. Acresça-se que nos órgãos públicos, abrangendo União, Estado e Município, se objetive à equiparação salarial, reciclagem, critérios claros e conhecidos por todos quanto à admissão e demissão de pessoal.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS :

- \* Aos menores de 14 anos, se houver necessidade de trabalho, deverá ser autorizado pelos Pais ou Responsáveis perante o poder judiciário, cabendo ao órgão empregador a capacitação e adequação do mesmo às tarefas a serem executadas, sob a finscalização e acompanhamento do órgão competente.
- \* Caberá ao Estado, através de uma ação integrada com os municípios implantar, acompanhar e avaliar os programas de alfabetização de jovens e adultos de forma a erradicar o analfabetismo

